

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 155

Altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XX do *caput* do art. 119 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 8º:

“Art. 119 – (...)

XX – assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos;

(...)

§ 8º – A assistência prevista no inciso XX do *caput*, prestada direta ou indiretamente mediante indenização dos valores gastos, fica limitada a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, conforme resolução do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º – O *caput* do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o membro do Ministério Público terá direito a férias prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano.”

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.134

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Rio Preto, com sede no Município de Unai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.135

Declara de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Defensora dos Animais de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.136

Dá denominação ao viaduto localizado no cruzamento das Rodovias MG-431 e MG-050, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Tarcísio Batista de Faria o viaduto localizado no cruzamento das Rodovias MG-431 e MG-050, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.137

Dá denominação à Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à BR-122, no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Professora Helley de Abreu Batista a Rodovia LMG-631, que liga o Município de São João da Ponte à BR-122, no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.138

Declara de utilidade pública a Associação José do Patrocínio, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação José do Patrocínio, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.139

Declara de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nascentes Bela Vista – ANBV –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.140

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Cães de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.141

Declara de utilidade pública o Instituto Criart's, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Criart's, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.142

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Santa Cecília, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.143

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Marcílio Bastos, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.144

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Monte Azul, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.145

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos Unidos do Morro, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos Unidos do Morro, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.146

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Divinópolis – AOD –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.147

Declara de utilidade pública o Instituto Hortense, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Hortense, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.148

Dá denominação à Rodovia AMG-0160, que liga a BR-040 ao Distrito de São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Capitão Senra a Rodovia AMG-0160, que liga a BR-040 ao Distrito de São Sebastião das Águas Claras, no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.149

Declara de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vinho Novo para as Nações, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.150

Declara de utilidade pública a Associação Transforma em Ação de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Transforma em Ação de Felixlândia, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.151

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cipotânea, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Cipotânea, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.152

Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes pública e privada de ensino no Estado terão como diretrizes:

I – detecção prévia dos fatores de risco que predis põem crianças e adolescentes ao diabetes, bem como seu diagnóstico precoce;

II – incentivo a pesquisas que tenham como foco de estudo as particularidades do aparecimento do diabetes na infância e na adolescência, bem como protocolos de prevenção, controle e tratamento do diabetes;

III – criação de campanhas educativas sobre os principais sintomas do diabetes e seus impactos físicos e psicossociais no desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IV – promoção de hábitos alimentares saudáveis e incentivo à prática de atividade física regular com vistas à redução dos fatores de risco para o aparecimento do diabetes ou ao seu controle;

V – articulação entre os sistemas municipais e estadual de ensino e os Conselhos de Educação e de Alimentação Escolar na implementação das ações de que trata esta lei;

VI – combate à discriminação da criança e do adolescente diabéticos.

Art. 2º – Na implementação das diretrizes de que trata esta lei, compete ao poder público:

I – incentivar a realização de palestras ou de debates para divulgar informações a respeito do diabetes, tais como principais sintomas, modos de identificação e consequências da hipoglicemia, importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na sua prevenção e na condução clínica de suas complicações;

II – estimular a criação e a atualização de bancos de dados com informações relativas ao número de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de saúde no Estado, bem como a sua condição de saúde e a seu rendimento escolar;

III – promover a atuação conjunta dos sistemas estadual e municipal de ensino para planejamento, monitoramento, execução e avaliação das ações desenvolvidas para prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes nas respectivas unidades de ensino;

IV – ampliar as formas de triagem, diagnóstico e acompanhamento de alunos com diabetes ou que apresentem fatores de risco potenciais para o desenvolvimento do diabetes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.153

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 50,2 e o Km 47,7, com extensão de 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros), no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* destina-se ao trânsito e tráfego de veículos e pessoas.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de seis meses contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.154

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião imóvel com área de 33.750m² (trinta e três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro dos Alves, naquele município, registrado sob o nº 19.070, a fls. 191 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a regularização fundiária e ao funcionamento da Escola Municipal José Morais Cardoso.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.155

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 22.473, de 28 de dezembro de 2016, passa a destinar-se a projetos habitacionais.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 22.473, de 2016.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.156

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica na região da Zona da Mata, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se Zona da Mata os Territórios de Desenvolvimento Mata e Caparaó, definidos no Anexo III da Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, de que trata a Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – participação e protagonismo social;

III – preservação ambiental com inclusão social;

IV – segurança e soberania alimentar;

V – diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – fomento aos sistemas de produção agroecológicos e orgânicos consolidados e em transição agroecológica e orgânica;

II – valorização da agrobiodiversidade e incentivo à implantação e ao fortalecimento de sistemas de produção diversificados;

III – estímulo à diversificação da produção agrícola e da paisagem rural;

IV – promoção da utilização dos recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável;

V – transversalidade, articulação e integração das políticas públicas estaduais relativas à agroecologia e à produção orgânica e entre os entes da federação;

VI – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, por meio de promoção e divulgação de locais de abastecimento e por meio de investimentos na produção e no aumento da oferta de produtos;

VII – consolidação e fortalecimento da participação e do protagonismo social em processos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos, em metodologias de trabalho relativas ao desenvolvimento rural e ao manejo de agroecossistemas;

VIII – reconhecimento dos sistemas agroecológicos e orgânicos como passíveis de retribuição por serviços ambientais prestados pelos agricultores;

IX – fortalecimento das organizações da sociedade civil, das redes de economia solidária, das cooperativas, das associações e dos empreendimentos econômicos que promoverem, assessorarem e apoiarem a agroecologia e a produção orgânica;

X – apoio às pesquisas científicas, à sistematização de saberes e experiências populares, às metodologias de trabalho e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos e de produção orgânica;

XI – fomento à agroindustrialização, ao turismo rural e ao agroturismo, com vista à geração e à diversificação de renda no meio rural;

XII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos e à ampliação do acesso a mercados diversificados, priorizando-se a organização de cadeias curtas, os empreendimentos cooperativos de economia solidária e as feiras de venda direta ao consumidor;

XIII – incentivo à permanência da população no meio rural e à sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, associando a produção agroecológica e orgânica com a diversidade cultural e com a qualidade de vida no meio rural;

XIV – promoção de condições diferenciadas de acesso às políticas públicas para jovens e mulheres que vivam no meio rural;

XV – fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de insumos agroecológicos e orgânicos, da qualidade de produtos agroindustrializados, das tecnologias e das máquinas socialmente apropriadas e consideradas como de baixo impacto ambiental;

XVI – apoio à geração e utilização de energias renováveis que contribuam para a eficiência energética no meio rural e para a minimização de impactos ambientais;

XVII – incentivo à gestão sustentável nas unidades produtivas;

XVIII – reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar e dos povos tradicionais para a agrobiodiversidade e a segurança alimentar.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.157

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-830 compreendido entre o Km 0 e o Km 4, com extensão de 4km (quatro quilômetros), no Município de Córrego Fundo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego Fundo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.158

Dispõe sobre as associações de socorro mútuo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Aos consumidores de veículos automotores organizados sob a forma de associação de socorro mútuo é facultado dividir despesas, em sistema de autogestão, para:

I – proteger as relações de consumo inerentes à propriedade de veículos automotores;

II – prestar assistência jurídica ou patrimonial em caso de dano, inclusive aquele decorrente de relações de consumo.

Art. 2º – A representação das associações de socorro mútuo perante o Estado cabe à Força Associativa Nacional – FAN –, cabendo-lhe manter o registro das associações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.159

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para o cumprimento da destinação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da citada lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 2010, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da citada lei.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.995, de 2010.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.160

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0345 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros), no Município de Carmo de Cajuru.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana e à construção de portal turístico.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.161

Altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescentado ao *caput* do artigo o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

IV – os Municípios de Açucena, Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Naque, Natalândia, Periquito, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Uruana de Minas;

(...)

VI – o Município de João Pinheiro.

Parágrafo único – O disposto nos incisos do *caput* será apurado de acordo com o mapa elaborado pela Fundação João Pinheiro – FJP.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.162

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andrelândia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos rodoviários compreendidos entre o Km 0 e o Km 1, na Rodovia LMG-866, com extensão de 1km (um quilômetro), e entre o Km 310,2 e o Km 312,7, na Rodovia MGC-494, com extensão de 2,5km (dois vírgula cinco quilômetros), no Município de Andrelândia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andrelândia a área correspondente aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.163

Dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado assegurará às mulheres o direito de receber atendimento humanizado durante o pré-natal, o parto, o puerpério e as situações de abortamento, a fim de prevenir a violência na assistência obstétrica nas redes pública e privada de serviços de saúde.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se violência na assistência obstétrica a prática de ações, no atendimento pré-natal, no parto, no puerpério e nas situações de abortamento, que restrinjam direitos garantidos por lei às gestantes, às parturientes e às mulheres em situação de abortamento e que violem a sua privacidade e a sua autonomia, tais como:

I – utilizar termos depreciativos para se referir aos processos naturais do ciclo gravídico-puerperal;

II – ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança;

III – recusar atendimento à mulher;

IV – transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil para chegar ao local;

V – impedir a presença de acompanhante durante o pré-parto, o parto, o puerpério e as situações de abortamento;

VI – impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, impossibilitando-a de conversar e receber visitas quando suas condições clínicas permitirem;

VII – deixar de aplicar, quando requerido pela parturiente e as condições clínicas permitirem, anestesia e medicamentos ou métodos não farmacológicos disponíveis na unidade para o alívio da dor;

VIII – impedir o contato da criança com a mãe logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira hora de vida, salvo se a mulher ou a criança necessitar de cuidados especiais;

IX – submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por comitê de ética em pesquisa com seres humanos e pela própria mulher mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

X – manter algemada, durante o trabalho de parto e o parto, a mulher que cumpre pena privativa de liberdade, exceto em casos de resistência por parte da mulher ou de perigo a sua integridade física ou de terceiros e em caso de fundado receio de fuga.

Parágrafo único – A exceção prevista no inciso X será justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Art. 3º – No atendimento pré-natal, a gestante será informada sobre:

I – os riscos e benefícios das diversas práticas e intervenções durante o trabalho de parto e o parto;

II – a possibilidade de escolha de um acompanhante para o apoio durante o parto;

III – as estratégias e os métodos para controle da dor disponíveis na unidade, bem como os riscos e os benefícios de cada método;

IV – os diferentes estágios do parto e as práticas utilizadas pela equipe em cada estágio para auxiliar as mulheres em suas escolhas;

V – o direito gratuito à realização de ligadura de trompas nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – para os casos previstos em lei.

Art. 4º – O profissional de saúde responsável pela assistência à mulher em situação de abortamento garantirá o sigilo das informações obtidas durante o atendimento, salvo para proteção da mulher e com o seu consentimento.

Art. 5º – A prática da violência na assistência obstétrica nos termos do art. 2º sujeitará o responsável, nos casos em que couber, a sanções previstas em lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.164

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Estrela do Sul a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-746, com extensão de 1,25km (um vírgula vinte e cinco quilômetro), localizado no distrito de São Félix, no Município de Estrela do Sul.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Estrela do Sul a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Estrela do Sul e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.165

Autoriza o Instituto Estadual de Florestas – IEF – a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Instituto Estadual de Florestas – IEF – autorizado a doar ao Município de Pará de Minas imóvel com área de 6.340,85m² (seis mil trezentos e quarenta vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área total de 17.536,05m² (dezesete mil quinhentos e trinta e seis vírgula zero cinco metros quadrados), situado no lugar denominado Chácara do Orsini, naquele município, e registrado sob o nº 50.220, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei destina-se ao funcionamento da Escola Municipal de Artes e Ofícios Raimundo Nogueira de Faria.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2018)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.803.808,93m e E 541.548,71m; divisa projetada; deste, segue confrontando com Rua Dr. Alves Ferreira de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°45'20" e 21,94m até o vértice V2, de coordenadas N 7.803.810,17m e E 541.570,61m; 87°24'05" e 8,79m até o vértice V3, de coordenadas N 7.803.810,57m e E 541.579,39m; 89°43'37" e 1,70m até o vértice V4, de coordenadas N 7.803.810,58m e E 541.581,09m; 94°46'11" e 40,24m até o vértice V5, de coordenadas N 7.803.807,23m e E 541.621,19m; 94°42'50" e 47,52m até o vértice V6, de coordenadas N 7.803.803,33m e E 541.668,55m; 51°50'43" e 5,80m até o vértice V7, de coordenadas N 7.803.806,91m e E 541.673,11m; divisa pelo ribeirão; deste, segue confrontando com Ribeirão da Paciência, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°55'00" e 11,33m até o vértice V8, de coordenadas N 7.803.815,83m e E 541.666,13m; 305°10'00" e 16,48m até o vértice V9, de coordenadas N 7.803.825,32m e E 541.652,65m; 309°40'37" e 8,97m até o vértice V10, de coordenadas N 7.803.831,05m e E 541.645,75m; 316°13'53" e 18,45m até o vértice V11, de coordenadas N 7.803.844,37m e E 541.632,99m; 300°30'05" e 19,88m até o vértice V12, de coordenadas N 7.803.854,46m e E 541.615,86m; 306°42'48" e 21,32m até o vértice V13, de coordenadas N 7.803.867,21m e E 541.598,77m; 320°53'14" e 31,16m até o vértice V14, de coordenadas N 7.803.891,39m e E 541.579,11m; divisa por cerca; deste, segue confrontando com terreno de propriedade do IEF, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°19'02" e 8,56m até o vértice V15, de coordenadas N 7.803.888,51m e E 541.571,05m; 250°19'02" e 20,73m até o vértice V16, de coordenadas N 7.803.881,53m e E 541.551,53m; 180°38'47" e 17,13m até o vértice V17, de coordenadas N 7.803.864,39m e E 541.551,34m; divisa projetada; deste, segue confrontando com terreno de propriedade do IEF, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°19'09" e 11,73m até o vértice V18, de coordenadas N 7.803.852,91m e E 541.553,71m; 257°58'09" e 17,97m até o vértice V19, de coordenadas N 7.803.849,16m e E 541.536,13m; 168°04'55" e 9,94m até o vértice V20, de coordenadas N 7.803.839,44m e E 541.538,19m; 164°18'36" e 1,53m até o vértice V21, de coordenadas N 7.803.837,97m e E 541.538,60m; 160°48'00" e 30,75m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, as distâncias, a área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.166

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Joaquim a área correspondente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-229 compreendido entre o Km 24,05 e o Km 30, com extensão de 5,95km (cinco vírgula noventa e cinco quilômetros), no Município de Dom Joaquim, saída para o Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Joaquim a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Dom Joaquim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata o art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – O art. 1º da Lei nº 23.085, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1765 compreendido entre o Km 11,3 e o Km 12,8, com extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetro), no Município de Vermelho Novo.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.167

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0330 compreendido entre o Km 9 e o Km 12, com extensão de 3km (três quilômetros), no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.168

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-124 situado entre o Km 55,8 e o Km 56,85, com extensão de 1,05km (um vírgula zero cinco quilômetro), no Município de Senador Firmino.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.169

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pintópolis a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-402 compreendido entre o Km 105,9 e o Km 108,1, com extensão de 2,2km (dois vírgula dois quilômetros), no Município de Pintópolis.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pintópolis a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Pintópolis e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.170

Institui a política de fomento ao audiovisual no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de fomento ao audiovisual no Estado, voltada para a promoção e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual em Minas Gerais.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei abrange todas as etapas e atividades relacionadas com o audiovisual, incluindo a elaboração de projetos, a pesquisa, a criação, a produção, a finalização, a distribuição, a difusão, a divulgação e a exibição de obras audiovisuais, o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, a publicação de obras que versem sobre o audiovisual, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – desenvolvimento de obra audiovisual a criação de roteiros, estruturas narrativas ou projetos originais ou adaptados para a realização das etapas de produção, finalização e distribuição de uma obra audiovisual em um determinado formato;

II – produção as atividades de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio ou suporte para a realização de uma obra audiovisual, desde a fase de pré-produção até a finalização;

III – finalização todos os processos relativos à realização da obra audiovisual após a captação de imagens e sons e até a confecção de cópias para exibição;

IV – distribuição a fase de distribuição comercial ou gratuita de uma obra audiovisual para salas de cinema, circuitos alternativos de exibição ou qualquer outro segmento de mercado, podendo abranger a feitura de cópias em diversos formatos, bem como a concepção e a preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação;

V – segmentos de mercado os mercados de salas de exibição, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura ou quaisquer outros mercados que veiculem obras audiovisuais, incluídas as novas mídias e os novos canais de difusão de conteúdo audiovisual;

VI – difusão as atividades que permitem ao público tomar conhecimento de uma obra audiovisual e a ela ter acesso;

VII – exibição a apresentação de obra audiovisual em ambiente aberto ou fechado, a partir de qualquer suporte ou meio, mediante o uso de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial;

VIII – preservação as ações técnicas voltadas para a perpetuação da obra e dos documentos, textos e artefatos com ela relacionados;

IX – formação as atividades que proporcionem o acesso, a ampliação ou o aprimoramento de conhecimentos, competências, capacidades, habilidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções e atividades do setor do audiovisual;

X – pesquisa os processos sistemáticos de construção do conhecimento que têm como objetivo gerar novos conhecimentos ou corroborar ou refutar conhecimento preexistente;

XI – publicação a preparação e a entrega de produtos que versem sobre temas afetos ao audiovisual, em suporte impresso ou digital, incluindo livros, catálogos, ensaios críticos, artigos, cadernos, revistas ou *websites* especializados.

Art. 3º – A política de que trata esta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura;

II – reconhecimento e inclusão das diferentes identidades culturais;

III – respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos;

IV – valorização da inovação, da experimentação e da pesquisa de linguagem;

V – transparência na destinação de recursos para o audiovisual e nos processos de seleção dos produtos que serão objeto de ações de incentivo ou fomento pelo Estado;

VI – motivação dos critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, nos processos de seleção realizados pela administração pública para o fomento do audiovisual;

VII – representatividade étnico-racial e paridade de gênero na composição das instâncias de julgamento dos processos seletivos realizados pela administração pública na área do audiovisual.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – estimular a produção audiovisual em todas as regiões do Estado;

II – contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva e dos arranjos produtivos do setor audiovisual;

III – promover a articulação da política de fomento ao audiovisual com as demais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, por seus municípios e pela União;

IV – estimular a produção audiovisual independente e sua interação com os setores de exibição, distribuição e difusão de obras audiovisuais;

V – promover novos talentos e primeiras obras;

VI – estimular a formação contínua de profissionais do audiovisual;

VII – contribuir para a formação de público, especialmente por meio do apoio a mostras, festivais, cineclubes e circuitos de exibição alternativos;

VIII – promover o amplo acesso do público às obras audiovisuais que tenham sido objeto de ações de incentivo ou fomento pelo Estado, com sua disponibilização nos equipamentos culturais audiovisuais do Estado;

IX – promover a valorização e a preservação do patrimônio audiovisual;

X – garantir e estimular a participação da sociedade civil na definição das ações da política de que trata esta lei e dos processos seletivos na área do audiovisual;

XI – promover medidas que garantam a acessibilidade das obras audiovisuais às pessoas com deficiência;

XII – promover a diversidade cultural, a cidadania e a inclusão social na produção audiovisual do Estado;

XIII – incentivar, fomentar e promover a difusão da produção audiovisual popular e da periferia;

XIV – estimular, fomentar e promover a difusão da produção audiovisual entre os povos indígenas de Minas Gerais;

XV – estimular o empreendedorismo e a formalização do trabalho na área do audiovisual;

XVI – estimular o desenvolvimento de infraestrutura e serviços e facilitar a aquisição de equipamentos relacionados com o setor audiovisual no Estado;

XVII – promover e estimular o desenvolvimento de atividades relativas à pesquisa, ao pensamento crítico-reflexivo e à produção acadêmica na área do audiovisual.

Art. 5º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas ações de promoção, fomento e incentivo voltadas para, entre outras, as etapas de desenvolvimento de projetos, produção, finalização, distribuição, difusão, formação, desenvolvimento tecnológico, publicação e preservação do audiovisual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.171

Institui o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos o auxílio-saúde e o auxílio-transporte para os servidores do Poder Judiciário do Estado, verbas de caráter indenizatório, pagas, mensalmente, em pecúnia, para subsidiarem, respectivamente, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, e as decorrentes de locomoção do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 2º – O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;

II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;

III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado.

Parágrafo único – Os valores do auxílio-saúde serão os seguintes:

I – R\$200,00 (duzentos reais) para os servidores com até quarenta anos de idade;

II – R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores de quarenta e um a cinquenta anos de idade;

III – R\$300,00 (trezentos reais) para os servidores a partir de cinquenta e um anos de idade.

Art. 3º – O auxílio-transporte de que trata esta lei será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;

II – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado.

Parágrafo único – O valor do auxílio-transporte será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º – Os valores do auxílio-saúde e do auxílio-transporte poderão ser atualizados por ato do Tribunal de Justiça, até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º – A implementação dos auxílios instituídos por esta lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão do Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.172

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.005, de 2012.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 2012, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.005, de 2012.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 20.005, de 2012.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.173

Institui auxílio-saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, verba de caráter indenizatório, paga, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar, de forma parcial, as despesas com plano ou seguro de assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único – O valor correspondente ao auxílio-saúde não constitui base de cálculo para qualquer vantagem remuneratória.

Art. 2º – O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido:

I – aos servidores ativos e inativos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único – O valor do auxílio-saúde será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º – Não farão jus ao benefício instituído por esta lei os servidores que:

I – se encontrarem cedidos ou à disposição de outro órgão, com ônus exclusivo para o órgão cessionário;

II – recebam indenização da mesma natureza de qualquer outro órgão público, salvo se fizerem a opção de receber exclusivamente do Ministério Público do Estado.

Art. 4º – O valor do auxílio-saúde poderá ser atualizado por ato do Procurador-Geral de Justiça até o limite do valor correspondente à recomposição da perda inflacionária do período a que se refere a atualização, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com os custos decorrentes da majoração.

Art. 5º – A implementação do auxílio instituído por esta lei ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.174

Institui a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica, a ser realizada, anualmente, de 8 a 14 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.175

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Atlética Olimpikus – Acao –, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Atlética Olimpikus – Acao –, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.176

Declara de utilidade pública a entidade CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade CGP Atlético Clube, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.177

Declara de utilidade pública o Cerrado Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Cerrado Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.178

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Imbé de Minas, com sede no Município de Imbé de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.179

Declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Wesperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa Wesperança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.180

Declara de utilidade pública a entidade Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Liga Eclética Municipal de Desportos de Pompéu, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.181

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Aliança – AEA –, com sede no Município de São José do Jacuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Aliança – AEA –, com sede no Município de São José do Jacuri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.182

Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância econômica e social dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo e a importância econômica e social dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais certificados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de circuito turístico depende de lei específica, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.183

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os clubes sociais de negros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado os clubes sociais de negros.

Parágrafo único – Para fins desta lei, consideram-se clubes sociais de negros as associações sociais, culturais e recreativas voltadas para a integração e sociabilidade da comunidade negra e para a promoção e divulgação das manifestações culturais de origem africana e afro-brasileira.

Art. 2º – As associações de que trata esta lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.184

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-010 compreendido entre o Km 31,3, no entroncamento com a LMG-800, e o Km 46,2, na ponte sobre o Rio das Velhas, com extensão de 14,9km (quatorze vírgula nove quilômetros), no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lagoa Santa a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Lagoa Santa e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.185

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ubá imóvel com área de 8.400m² (oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Paulino Fernandes, naquele município, registrado sob o nº 19.338, a fls. 273 do Livro 2-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse público ou a outra destinação definida em lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.186

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Funilândia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0105 compreendido entre o Km 13,5 e o Km 16,5, com extensão de 3km (três quilômetros), no Município de Funilândia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Funilândia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.187

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 2.396,58m² (dois mil trezentos e noventa e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situado à Rua Doutor Lauro Borges, nº 97, Bairro Estados Unidos, naquele município, registrado sob o nº 5.289, a fls. 173 do Livro 3-C, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de secretarias municipais.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.188

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado, referente ao período de julho de 2016 a junho de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos os subsídios e proventos dos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, relativamente ao período de julho de 2016 a junho de 2018.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral e dos Defensores Públicos, previstos nos Anexos I e II da Lei nº 22.791, de 27 de dezembro de 2017, cujos valores passam a ser os constantes no Anexo desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 201)

I – Tabela de Subsídios dos Defensores Públicos

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$ 29.405,10
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE FINAL	R\$ 26.758,62
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$ 24.350,31
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$ 22.158,82

II – Tabela de Subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral

CLASSE	VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$ 30.628,34
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL	R\$ 29.822,82
CORREGEDOR-GERAL	R\$ 29.822,82

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.189

Altera a Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, que declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais, a fim de estender a declaração ao Coral Lírico de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 20.628, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam declarados patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e o Coral Lírico de Minas Gerais, corpos artísticos da Fundação Clóvis Salgado, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 20.628, de 2013, passa a ser: “Declara patrimônio histórico e cultural do Estado a Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais e o Coral Lírico de Minas Gerais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.190

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 25 de julho de 2013, localizado no Município de Jesuânia, passa a destinar-se ao funcionamento de órgãos da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 20.797, de 2013, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Fica revogado, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, o item correspondente ao código nº 002378-8, referente ao imóvel de que trata esta lei.

Art. 4º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 20.797, de 2013.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.191

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-265 compreendido entre o Km 106,97 e o Km 109, com extensão de 2,02km (dois vírgula zero dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Jequeri e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.192

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mirai a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-265 compreendido entre o Km 31,1 e o Km 31,6, com a extensão de 500m (quinhentos metros), no Município de Mirai.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mirai a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.193

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Firmino a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-280 compreendido entre o Km 54,00 e o Km 56,78, com extensão de 2,78km (dois vírgula setenta e oito quilômetros), no Município de Senador Firmino.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Firmino a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.194

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1115 compreendido entre o Km 0 e o Km 5,2, com extensão de 5,2km (cinco vírgula dois quilômetros), no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia a área correspondente ao trecho de rodovia a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Uberlândia e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.195

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a doar ao Estado o imóvel com área de 1.138m² (mil cento e trinta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na margem da Rodovia BR-32, que liga o Município de Machado ao Município de Poços de Caldas, entre a Vila Centenária e o Cemitério da Saudade, no Município de Machado, e registrado sob o nº 11.617, a fls. 14 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DEER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.196

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as festas de queima do alho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado as festas de queima do alho realizadas em Minas Gerais.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.197

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Frutalense, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Frutalense, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.198

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de MMA, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de MMA, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.199

Declara de utilidade pública a Associação Núcleo de Esportes e Cidadania, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Núcleo de Esportes e Cidadania, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.200

Dispõe sobre resposta a solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Transcorridos, contados da data do protocolo, cento e vinte dias, para empreendimento de grande porte, e sessenta dias, para empreendimento de pequeno porte, sem resposta de órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo a solicitação para a realização de atividade que dependa de autorização prévia, outorga prévia e licenciamento prévio, o interessado poderá iniciar a atividade objeto da solicitação, excluída a aplicação de penalidade, sem prejuízo de posterior atuação do órgão fiscalizador para adequações da forma de realização da atividade à legislação estadual, quando necessárias.

§ 1º – A solicitação referida no *caput* deverá ser instruída com todos os documentos e projetos requeridos pelo órgão competente.

§ 2º – Regulamento definirá os conceitos de empreendimento de grande porte e de pequeno porte, para os fins de aplicação desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.201

Determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado serão equipados com dispositivo que permita realizar sua geolocalização e identificar rotas e endereços.

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei dependerá da existência de dotações orçamentárias próprias e observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.202

Dispõe sobre os direitos do usuário de serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O usuário de serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado tem direito a uma política de assistência social voltada para o enfrentamento de sua condição de vulnerabilidade e risco, decorrente da pobreza, da ausência de renda ou de acesso aos serviços públicos, dos ciclos de vida, da fragilização de vínculos afetivos, da discriminação ou da violação de direitos.

§ 1º – Nos serviços, programas e benefícios da assistência social, serão garantidas a igualdade de acesso, a qualidade, a transparência e a participação da sociedade.

§ 2º – O disposto nesta lei estende-se às entidades privadas que recebam recursos públicos para a execução de serviços socioassistenciais.

Art. 2º – Os serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado garantirão aos usuários:

I – segurança de acolhimento em situações específicas de risco pessoal e social, mediante ações de abordagem e oferta de uma rede de serviços de curta, média e longa permanências;

II – segurança de renda, por meio da concessão de auxílios financeiros ou de benefícios continuados;

III – segurança de convívio ou vivência familiar e comunitária, visando a restabelecer e fortalecer vínculos familiares e sociais;

IV – segurança de autonomia, destinada a favorecer o protagonismo, a independência pessoal e o exercício da cidadania;

V – segurança de sobrevivência, visando a oferecer benefícios eventuais em situações de risco circunstancial.

Art. 3º – São direitos do usuário dos serviços, programas e benefícios da assistência social no Estado:

I – receber orientação sobre os serviços, programas e benefícios da assistência social e encaminhamento para a rede de assistência social ou para instituições e serviços de outras políticas públicas;

II – receber atendimento digno, atencioso, respeitoso e adequado, sem procedimentos vexatórios ou coercitivos;

III – receber atendimento livre de qualquer discriminação, em razão de idade, raça, gênero, orientação sexual, condições sociais ou econômicas, convicções culturais, políticas ou religiosas, estado de saúde, deficiência ou dependência;

IV – ter acesso a serviços socioassistenciais de qualidade, prestados por profissionais qualificados;

V – ter acesso aos serviços socioassistenciais com reduzido tempo de espera;

VI – ter prioridade no atendimento, se criança ou adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – ter garantida a acessibilidade dos serviços socioassistenciais, com o fim das barreiras arquitetônicas e de comunicação, se pessoa com deficiência ou com necessidades especiais;

VIII – ter assegurados, durante a prestação do serviço socioassistencial:

- a) a integridade e a privacidade físicas;
- b) o respeito a seus valores éticos e culturais;
- c) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- d) a segurança do atendimento;

IX – ser identificado e tratado durante o atendimento por seu nome ou sobrenome ou nome social;

X – identificar as pessoas responsáveis por seu atendimento, por meio de crachás visíveis e legíveis, em que constem nome e função ou cargo;

XI – ter acesso a fichas e registros em seu nome ou autorizar terceiros a acessá-los;

XII – ser prévia e expressamente informado quando o procedimento proposto fizer parte de pesquisa, podendo ou não consentir, de forma livre e esclarecida, em participar;

XIII – ser informado sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a ele referentes, podendo ou não consentir, de forma livre e esclarecida, em participar;

XIV – receber informações claras e objetivas, adaptadas a sua condição cultural, sobre:

- a) seus direitos e eventuais disposições limitativas ou condicionantes de seu exercício;
- b) a duração prevista do serviço socioassistencial;
- c) o órgão ou a entidade que prestam o atendimento, sua situação e competência legal ou jurídica, prazos e respostas sobre requerimentos e processos;
- d) razões de eventual negativa, atraso ou insuficiência na prestação do serviço;

XV – ter representante para receber informações e tomar decisões em caso de incapacidade para exercer sua autonomia, na forma da legislação civil;

XVI – ter acesso a serviços públicos de escuta, orientação e apoio sociofamiliar e comunitário;

XVII – receber medidas de proteção social básica ou especial extensivas ao grupo familiar, respeitada a singularidade do arranjo familiar;

XVIII – ter acesso a serviços públicos e a programas ou projetos que facilitem o ingresso ou a reinserção no mundo do trabalho, bem como a ações de inclusão produtiva;

XIX – não sofrer descontinuidade nem prestação insuficiente de serviço socioassistencial que caracterize ou gere condições degradantes da dignidade humana;

XX – poder receber visitas e entrar em contato, quando no âmbito de instituição prestadora de serviço, com parentes, responsáveis, procuradores, advogados ou autoridades afetas;

XXI – ter acesso a ouvidorias e a outros órgãos competentes para expressar opinião, reclamar seus direitos ou apresentar denúncias;

XXII – participar de conselhos, fóruns e demais mecanismos de controle social que discutam e definam a política de assistência social, e escolher seus representantes, bem como participar de espaços que promovam a mobilização e organização dos usuários para a defesa de seus direitos.

Art. 4º – É vedado aos serviços públicos de assistência social e às entidades públicas e privadas parceiras do poder público:

I – negar ou retardar atendimento;

II – relegar o usuário a situação de abandono físico ou psicológico;

III – divulgar ou expor dados sigilosos ou condição especial de usuário;

IV – omitir informação ou deixar de encaminhar requerimento, pedido de informação ou reclamação de usuário ou de responder a suas perguntas ou solicitações;

V – impedir ou dificultar ao usuário o exercício de qualquer direito previsto nesta lei;

VI – cobrar pelos serviços socioassistenciais prestados.

Art. 5º – As pessoas jurídicas de direitos público e privado parceiras do poder público são responsáveis, objetivamente, pelos danos que seus agentes causarem ao indivíduo na prestação dos serviços socioassistenciais.

Art. 6º – Em caso de grave violação ao disposto nesta lei, poderá ocorrer o cancelamento da parceria e a imediata suspensão do repasse de recursos públicos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º – Consideram-se infratoras desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 8º – Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar os casos de descumprimento desta lei aos Conselhos Municipais, Estadual ou Nacional de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aos Conselhos Tutelares, às Comissões de Direitos Humanos, ao Ministério Público, às ouvidorias, às delegacias ou a outras autoridades competentes.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.203

Obriga os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem localizados no Estado a disponibilizar aos consumidores adaptador de tomadas universal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem localizados no Estado disponibilizarão gratuitamente a seus hóspedes adaptador de tomadas universal.

Art. 2º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º informarão os hóspedes da disponibilidade gratuita de adaptador de tomadas universal.

Art. 3º – O não atendimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos cento e vinte dias após sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.204

Dá denominação ao contorno rodoviário que especifica, localizado no Município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Contorno Rodoviário Miguel Dianese o contorno rodoviário do Município de Itapecerica, que liga a MG-164 à MG-260.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.205

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 21.831, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 21.831, de 20 de novembro de 2015, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.831, de 2015.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 21.831, de 2015, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.831, de 2015.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 21.831, de 2015.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.206

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* estende-se aos bens móveis e imóveis associados a linhas e ramais ferroviários operacionais ou não operacionais e seus remanescentes, em qualquer grau de conservação.

Art. 2º – O Estado apoiará as entidades interessadas na realização de ações de salvaguarda dos bens associados ao patrimônio cultural ferroviário.

Art. 3º – A supressão de linhas ou ramais ferroviários no Estado, ainda que de trechos remanescentes, de qualquer extensão, será precedida por audiências públicas com os setores afetados e fica condicionada à aprovação dos órgãos responsáveis pela política de preservação do patrimônio cultural e dos demais órgãos públicos competentes, fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a impossibilidade de se dar destinação ferroviária, turística ou cultural para a linha ou o ramal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.207

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfim as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos da Rodovia LMG-831:

I – o trecho compreendido entre o Km 24 e o Km 27, com extensão de 3km (três quilômetros);

II – o trecho compreendido entre o Km 28,3 e o Km 28,8, com extensão de 500m (quinhentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonfim as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Bonfim e destinam-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.208

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Iniciado o processo administrativo, se esse ficar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento do interessado, e proceder-se-á ao arquivamento dos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º – Em eventual apuração de responsabilidade funcional, nos termos do *caput*, somente será punido o agente público que, dolosamente ou por erro grosseiro, der causa à paralisação do procedimento administrativo por mais de três anos.

§ 2º – Interrompe o curso do prazo prescricional qualquer ato administrativo ou manifestação nos autos, inclusive aquele que importe em tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.

§ 3º – O curso do prazo prescricional interrompe-se uma única vez.

§ 4º – Em caso de interrupção e transcorrido mais da metade do prazo de três anos, sem solução de continuidade, o prazo prescricional voltará a correr pela metade.”

Art. 2º – No caso dos processos em curso na data de publicação desta lei, não serão computados para fins de prescrição intercorrente os períodos de paralisação decorridos até a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.209

Autoriza a Advocacia-Geral do Estado a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto nos casos que especifica e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não ajuizar, não contestar ou desistir de ação em curso, não interpor recurso ou desistir de recurso que tenha sido interposto, ainda que parcialmente, desde que inexista outro fundamento relevante, nas seguintes hipóteses:

I – casos considerados especiais ou com risco de sucumbência ou de sua majoração, conforme previsto em resolução do Advogado-Geral do Estado;

II – matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, sejam objeto de ato declaratório do Advogado-Geral do Estado;

III – caso exista decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – desfavorável em controle concentrado de constitucionalidade ou proferida pelo plenário;

IV – matérias que contrariem enunciado de súmula do STF, vinculante ou não, ou dos Tribunais Superiores;

V – caso exista acórdão com trânsito em julgado desfavorável em incidente de assunção de competência ou em incidente de resolução de demandas repetitivas;

VI – matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo STF ou pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ – , em sede de julgamento realizado nos termos do art. 1.036 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

VII – matérias decididas em definitivo de modo desfavorável pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST –, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – quando, em promoção fundamentada, o Procurador do Estado não vislumbrar, no mérito, a possibilidade de êxito da pretensão, em vista das circunstâncias de fato postas nos autos e da jurisprudência dominante, a fim de afastar a sucumbência recursal.

§ 1º – São casos considerados especiais, para efeitos do inciso I do *caput*, os que envolvam as ações populares e coletivas que possam gerar forte impacto nas políticas públicas, bem como outros casos previstos em resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – Nas hipóteses de que trata este artigo, o Procurador do Estado que atuar no feito deverá, expressamente, inclusive para fins do disposto no § 4º do art. 496 da Lei Federal nº 13.105, de 2015:

I – no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários, nos termos do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II – desistir do pedido ou renunciar ao prazo recursal, quando intimado da decisão judicial;

III – caso o processo se encontre no Tribunal, desistir do recurso.

§ 3º – A não interposição de recurso prevista no *caput* será permitida no caso de:

I – recurso especial, extraordinário ou de revista, e subsequentes agravos:

a) fundados na violação de dispositivos que não foram prequestionados;

b) que demandem reexame de fatos e provas;

c) fundados em violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição da República;

II – recurso especial ou extraordinário, e subsequentes agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado poderá avocar a análise quanto ao ajuizamento de ação, não apresentação de contestação ou desistência da ação, não interposição de recurso e sua desistência, nos termos deste artigo, sobretudo quando considerar a matéria relevante por questões processuais ou em virtude de seu potencial multiplicador, hipótese em que os Procuradores do Estado responsáveis pelo processo deverão observar a conclusão do Advogado-Geral do Estado.

§ 5º – Nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, nas ações de mandado de segurança e de mandado de injunção, quando a autoridade requerida for o Governador do Estado, a Advocacia-Geral do Estado poderá recomendar o reconhecimento da procedência do pedido, bem como, nas causas em que inexistir interesse direto da administração, orientar que permaneça sem se manifestar nos autos.

§ 6º – A concessão da autorização prevista no *caput* será regulamentada por resolução do Advogado-Geral do Estado.

§ 7º – A motivação dos atos previstos no *caput*, na qual constarão o nome das partes e, se houver, o valor da causa, será publicada:

I – sob a forma de extrato, no órgão oficial do Poder Executivo;

II – integralmente e por prazo indeterminado, no *site* da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 2º – As orientações da Advocacia-Geral do Estado que fundamentam os termos do art. 1º são vinculantes para todo o Estado, permitindo a revisão de ofício dos atos e das decisões proferidos, observados o prazo decadencial e o disposto no art. 227 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se às reclamações em curso no âmbito do Conselho de Administração de Pessoal – CAP.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica às decisões do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Nos casos de execução contra o Estado, suas autarquias e fundações, fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não opor embargos nas situações, nos critérios e nos valores fixados em resolução do Advogado-Geral do Estado.

Art. 4º – Fica a Advocacia-Geral do Estado autorizada a não ajuizar ação ordinária de cobrança de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações, não passível de inscrição em dívida ativa, cujo valor seja inferior a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, nos termos de regulamento.

Art. 5º – Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, vinculada ao Governador do Estado, com a finalidade de instituir a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração pública direta e indireta.

Parágrafo único – A coordenação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos caberá à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 6º – A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá como objetivos:

I – instituir valores e meios jurídicos que permitam um melhor relacionamento dos cidadãos com a administração pública;

II – prevenir e solucionar controvérsias administrativas e judiciais entre o particular e o Estado, ou entre órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta;

III – garantir juridicidade, eficácia, estabilidade, segurança e boa-fé nas relações jurídicas e administrativas;

IV – agilizar e aumentar a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;

V – racionalizar a judicialização de litígios envolvendo a administração pública direta e indireta;

VI – reduzir passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva.

Art. 7º – A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único – A resolução do Advogado-Geral do Estado a que se refere o *caput* fixará os limites e critérios para as conciliações, para o processo de mediação e para a realização do termo de ajustamento de conduta.

Art. 8º – A estrutura da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos será subdividida, na instância ordinária, em Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos especializadas em razão da matéria e, na instância recursal, haverá o Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Art. 9º – O funcionamento das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e do Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos observará o contraditório e a ampla defesa, a recorribilidade das decisões e o tempo razoável de tramitação dos processos.

Art. 10 – As Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e o Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos pautarão seus atos pelos princípios da juridicidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da

imparcialidade, do interesse público, da segurança e da estabilidade das relações jurídicas, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório, da motivação, da boa-fé, da economicidade, da publicidade, da razoabilidade e da transparência.

Art. 11 – A eficácia dos termos de transação administrativa, de mediação administrativa e de ajustamento de conduta lavrados em processos submetidos à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos dependerá de homologação do Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único – A transação administrativa homologada na forma do *caput* implicará coisa julgada administrativa.

Art. 12 – Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito poderão ser responsabilizados administrativamente no caso de, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 13 – As disposições relativas à atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos previstas nesta lei não se aplicam às controvérsias em matéria tributária, em relação às quais serão observadas a Lei nº 6.763, de 1975, e a legislação aplicável a cada tributo estadual.

Art. 14 – A propositura de ação judicial em que figurem, concomitantemente, nos polos ativo e passivo, órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública depende de autorização prévia do Advogado-Geral do Estado.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.210

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Auta de Souza, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Auta de Souza, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.211

Declara de utilidade pública a Associação Clube Literário Tamboril, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube Literário Tamboril, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.212

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Sino-Brasileiro de Wushu e Terapias Orientais – Instituto Bei Shaolin, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Sino-Brasileiro de Wushu e Terapias Orientais – Instituto Bei Shaolin, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.213

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.214

Declara de utilidade pública a entidade Rede Solidária entre Grupos Ambientais, Culturais e Trabalhos Intelectuais – Resgacti –, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede Solidária entre Grupos Ambientais, Culturais e Trabalhos Intelectuais – Resgacti –, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.215

Dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro –, cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 1º – A Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro – obedecerá ao disposto nesta lei, em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola, instituída pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se defesa agropecuária o conjunto de atividades sistematicamente desenvolvidas com o objetivo de preservar a sanidade dos rebanhos e a fitossanidade das lavouras, bem como de zelar pelas condições higiênico-sanitárias da produção de origem animal e vegetal e pela preservação da saúde pública.

Parágrafo único – As atividades de defesa agropecuária incidirão em todas as fases do processo produtivo e da comercialização de produtos, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários e agroindustriais e envolverão o controle epidemiológico de doenças bacterianas, viróticas e parasitárias em animais e plantas, bem como das toxemias por elas causadas.

Art. 3º – A defesa agropecuária será exercida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – nos termos da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992.

Parágrafo único – As atividades de defesa agropecuária, excetuado o exercício de poder de polícia, poderão ser delegadas a profissionais, órgãos ou entidades credenciados ou auditados pelo Estado.

Art. 4º – São objetivos da Pedagro:

I – o respeito aos padrões sanitários e de qualidade exigidos no País, ou aos padrões internacionais equivalentes, relativos a animais, vegetais, insumos agropecuários e produtos de origem animal e vegetal;

II – a eliminação dos riscos sanitários ou a sua redução para níveis aceitáveis;

III – a promoção da participação da sociedade na formulação e execução da Pedagro;

IV – a promoção da segurança alimentar;

V – o desenvolvimento socioeconômico por meio da inclusão e da formalização de estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;

VI – a promoção e o apoio às atividades agropecuárias e agroindustriais desenvolvidas pelos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, bem como pelos beneficiários dos programas de reforma agrária.

Art. 5º – A Pedagro será implementada mediante:

- I – planejamento, coordenação, auditoria, inspeção, fiscalização e execução de programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- II – certificação de produtos e de sistemas de produção agropecuária e agroindustrial;
- III – fiscalização de eventos agropecuários;
- IV – aferição da identidade e da qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de insumos agropecuários;
- V – realização de diagnósticos laboratoriais;
- VI – controle da rede de diagnóstico e das atividades dos profissionais, dos estabelecimentos, dos órgãos e das entidades credenciados e habilitados;
- VII – cadastro, credenciamento, registro, inspeção e fiscalização de:
 - a) propriedades rurais;
 - b) veículos transportadores de animais, vegetais e agrotóxicos;
 - c) prestadoras de serviço referente a aplicação de agrotóxicos e a destinação final de embalagens de agrotóxicos vazias;
 - d) revendedoras de produtos de uso veterinário e insumos agropecuários;
- VIII – inspeção, fiscalização, auditoria, registro e cadastro de estabelecimentos que abatam animais, industrializem, manipulem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos de origem vegetal e animal destinados ao comércio;
- IX – fiscalização do trânsito de animais e vegetais;
- X – promoção e execução de programas de educação sanitária;
- XI – classificação vegetal;
- XII – promoção, pelo poder público, de ações articuladas com a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;
- XIII – articulação com as administrações públicas federal e municipais, com vistas a promover, por meio de ações conjuntas, o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e agroindustrial;
- XIV – gestão do Fundo Estadual de Defesa Agropecuária e de outros recursos destinados à Pedagro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 6º – Fica criado o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, de natureza consultiva e deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, com vistas a formular a Pedagro e acompanhar sua execução por meio da participação dos agentes de produção e de comercialização, dos órgãos e das entidades credenciados e auditados, bem como dos consumidores.

Art. 7º – São atribuições do Cedagro:

- I – estabelecer as prioridades anuais e plurianuais da Pedagro;
- II – deliberar, em último nível, sobre diretrizes, projetos e ações relacionados à defesa agropecuária propostos pelas câmaras técnicas, a que se refere o inciso IV do art. 9º, no âmbito dos objetivos da Pedagro;
- III – acompanhar a execução da Pedagro, especialmente quanto ao cumprimento dos seus objetivos e à utilização dos recursos;

IV – apoiar a captação de recursos para programas e projetos de defesa agropecuária;

V – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º – São membros do Cedagro:

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;

II – o Diretor-Geral do IMA, que será seu Secretário-Executivo;

III – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;

VI – o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater;

VII – o Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

VIII – o Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais;

IX – o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;

X – o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg;

XI – o Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg;

XII – o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;

XIII – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XIV – o Coordenador Estadual de Defesa Civil;

XV – o Superintendente de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

XVI – o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG;

XVII – o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV-MG;

XVIII – o Presidente da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais – Unicafes;

XIX – três representantes de entidades ligadas aos segmentos agropecuários e agroindustriais, conforme regulamento.

§ 1º – À exceção do Presidente e do Secretário-Executivo, os membros do Cedagro poderão indicar representantes.

§ 2º – Os membros do Cedagro serão designados por ato do Presidente para um mandato de três anos, sendo permitidas reconduções.

§ 3º – Os membros do Cedagro não perceberão retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º – A estrutura do Cedagro compõe-se de:

I – Presidência;

II – Secretaria-Executiva;

III – Plenário;

IV – Câmaras Técnicas;

V – Grupos de Trabalho.

Art. 10 – O regimento interno do Cedagro será elaborado pelo Presidente e submetido à aprovação do Plenário do Conselho no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – O Poder Executivo incluirá no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – programas relacionados aos objetivos da Pedagro, observadas as prioridades estabelecidas pelo Cedagro.

Art. 12 – O Poder Executivo implantará, coletará, organizará e divulgará informações de defesa agropecuária, integrando fontes públicas e privadas.

Parágrafo único – A divulgação a que se refere o *caput* será feita em termos genéricos, vedado o fornecimento de informações sobre pessoa física ou jurídica tomada isoladamente.

Art. 13 – O título da Seção IV e o art. 29 da Lei nº 11.405, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV**Da Defesa Agropecuária**

Art. 29 – A aplicação dos instrumentos de desenvolvimento agrícola referentes a controle sanitário, inspeção, classificação, padronização e certificação agropecuária serão tratados em lei específica que disporá sobre a política estadual de defesa agropecuária.”.

Art. 14 – Ficam revogados os arts. 30 a 32 da Lei nº 11.405, de 1994.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.216

Altera a Lei nº 22.445, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.445, de 22 de dezembro de 2016, o seguinte inciso VIII:

“Art. 3º – (...)

VIII – contribuir para o bem viver da comunidade indígena e para a preservação de seu território e dos recursos nele existentes.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados à Lei nº 22.445, de 2016, os seguintes arts. 5º-A a 5º-D:

“Art. 5º-A – Fica criada a categoria Escola Indígena, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para o atendimento educacional dos povos e das comunidades indígenas no Estado, de modo a garantir a utilização de suas línguas maternas e o desenvolvimento de projetos educacionais, práticas pedagógicas e processos próprios de aprendizagem, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

§ 1º – Integram a categoria Escola Indígena os estabelecimentos de ensino já constituídos como Escola Indígena e aqueles a serem instituídos nos termos desta lei, por reivindicação ou iniciativa da comunidade interessada, ou com sua anuência.

§ 2º – A Escola Indígena será implantada em terras habitadas pela comunidade indígena a ser atendida.

Art. 5º-B – A Escola Indígena poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, com alternância regular de períodos de estudos, ou de forma diversa, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Parágrafo único – O currículo da Escola Indígena será intercultural e bilíngue, terá como fundamento o ensino da língua indígena como primeira língua e observará os saberes e as práticas tradicionais de cada comunidade indígena, de forma a valorizar a oralidade, os idiomas e a história indígenas.

Art. 5º-C – As atividades de docência da Escola Indígena serão exercidas por professor indígena oriundo da própria comunidade.

§ 1º – Na hipótese de não haver professor indígena oriundo da própria comunidade, atuará na Escola Indígena como docente professor indígena oriundo de outra comunidade indígena.

§ 2º – Na hipótese de não haver professor indígena oriundo da própria comunidade e de outra comunidade indígena, atuará na Escola Indígena como docente professor não indígena, desde que haja anuência formal das lideranças tradicionais e da respectiva comunidade.

Art. 5º-D – Ao município que dispuser de condições técnicas e financeiras adequadas será facultada, em regime de colaboração com o Estado, a oferta da educação escolar indígena, nos termos desta lei.”

Art. 3º – A ementa da Lei nº 22.445, de 2016, passa a ser: “Dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado e cria a categoria Escola Indígena”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.217

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo:

I – Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;

II – Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;

III – Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;

IV – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Parágrafo único – As estruturas das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo I.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II – carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III – cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV – quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou entidade;

V – nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI – grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º – Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados no quadro de pessoal da Fundação João Pinheiro – FJP.

Art. 4º – As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

Parágrafo único – As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 5º – A codificação e a identificação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em decreto e ficarão condicionadas à anuência da FJP e à aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, observado o interesse da administração pública.

Art. 6º – Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da FJP para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Art. 7º – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou outra entidade somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, salvo em caráter excepcional, nos termos do art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006.

Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de quarenta horas.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 9º – O ingresso em cargo das carreiras instituídas por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 – O ingresso em cargo da carreira de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público.

Art. 11 – O ingresso em cargo das carreiras de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino e de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas dar-se-á nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

- I – nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;
- II – nível de pós-graduação *lato sensu*, para ingresso no nível II;
- III – nível de mestrado, para ingresso no nível III;
- IV – nível de doutorado, para ingresso no nível IV.

Parágrafo único – O posicionamento inicial nas carreiras de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino e de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida para provimento da vaga, conforme definido no edital do concurso público.

Art. 12 – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I – nível superior a formação em educação superior que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 13 – Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia.

Art. 14 – O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

- I – provas ou provas e títulos;
- II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;
- III – prova de condicionamento físico por testes específicos, se necessário;
- IV – curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único – As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
 - a) de estar no gozo dos direitos políticos;
 - b) de estar em dia com as obrigações militares;
- VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII – a carga horária de trabalho.

Art. 15 – Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º – O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º – Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

- I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 14;

II – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Além dos requisitos a que se refere o § 2º, poderá ser exigida, para a posse em cargo de provimento efetivo, a comprovação de idoneidade e conduta ilibada do candidato, nos termos de regulamento.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 16 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

§ 1º – Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 2º – Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

Art. 17 – Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III – ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 18 – Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V – comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, nos termos das normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

Art. 19 – As promoções na carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas entrarão em vigor, nos termos do regulamento, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado;

II – avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, nos termos da legislação vigente, no ano imediatamente anterior à promoção;

III – conclusão do período de estágio probatório.

§ 1º – O posicionamento do servidor da carreira a que se refere o *caput* no nível para o qual for promovido dar-se-á:

I – no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção, caso o título apresentado para os fins do disposto no inciso I do *caput* corresponda à escolaridade exigida para o nível subsequente àquele em que o servidor estiver posicionado;

II – no primeiro grau do nível da carreira cujo requisito de escolaridade for equivalente ao título apresentado para os fins do disposto no inciso I do *caput*, caso o referido título corresponda a escolaridade superior à exigida para o nível subsequente àquele em que o servidor estiver posicionado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

§ 2º – Na hipótese de não preenchimento do requisito de que trata o inciso I do *caput*, aplicam-se ao servidor da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas as regras de promoção estabelecidas no art. 18.

Art. 20 – A partir da data de conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 21 – A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início a partir da data de conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 22 – Perderá o direito à progressão ou à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único – O afastamento previsto no inciso II do *caput* ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção ou progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 23 – O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do *caput* do art. 14 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do art. 18 serão desenvolvidos em parceria com a Escola de Governo da FJP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 – Ficam transformados os seguintes cargos lotados na FJP:

I – um cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia em um cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;

II – trinta e dois cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia em trinta e dois cargos de provimento efetivo de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;

III – trinta e nove cargos de provimento efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia em trinta e nove cargos de provimento efetivo de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;

IV – setenta e dois cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia em setenta e dois cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Parágrafo único – Em decorrência das transformações de cargos de que trata o *caput*, a quantidade de cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo, constantes no Anexo I da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passa a ser:

I – “1”, para a carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.1;

II – “23”, para a carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.2;

III – “70”, para a carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia, constante no item I.1.3;

IV – “20”, para a carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, constante no item I.2.1.

Art. 25 – Ficam transformados os seguintes cargos correspondentes às funções públicas das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, lotados na FJP na data de publicação desta lei, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001:

I – dois cargos de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia em dois cargos correspondentes a funções públicas de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;

II – trinta e seis cargos de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia em trinta e seis cargos correspondentes a funções públicas de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;

III – dez cargos de Gestor em Ciência e Tecnologia em dez cargos correspondentes a funções públicas de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;

IV – quarenta e oito cargos de Pesquisador em Ciência e Tecnologia em quarenta e oito cargos correspondentes a funções públicas de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

§ 1º – Em decorrência das transformações de cargos de que trata este artigo, o quantitativo de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de funções públicas não efetivadas, constantes no Anexo III da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser:

I – “12”, para a linha correspondente à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia;

II – “33”, para a linha correspondente à carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia;

III – “5”, para a linha correspondente à carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia;

IV – “18”, para a linha correspondente à carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia;

V – “68”, para a linha correspondente a Total.

§ 2º – Os cargos correspondentes às funções públicas das carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas serão extintos com a vacância.

Art. 26 – Ficam transformados os cargos de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, a que se refere o inciso I do art. 25 da Lei nº 15.466, de 2005, originalmente lotados na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – em cargos de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Art. 27 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os ocupantes de cargos correspondentes à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, lotados na FJP na data de publicação desta lei, serão posicionados da seguinte forma:

I – os pertencentes à carreira de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia serão posicionados na carreira de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino;

II – os pertencentes à carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia serão posicionados na carreira de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino;

III – os pertencentes à carreira de Gestor em Atividades de Ciência e Tecnologia serão posicionados na carreira de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino;

IV – os pertencentes à carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia serão posicionados na carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas.

Art. 28 – O *caput* do inciso I e o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Sedectes, cargos da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia.”.

Art. 29 – Os títulos dos itens I.1 e I.2 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “I.1. – Sedectes e Fapemig” e “I.2. – Sedectes”.

Art. 30 – Os títulos dos itens II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passam a ser, respectivamente: “II. 1 – Sedectes e Fapemig” e “II.2 – Sedectes”.

Art. 31 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1 – Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig”.

Art. 32 – O título do item VI.2 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VI.2 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira da Sedectes”.

Art. 33 – O servidor ativo ou inativo com direito a paridade que teve seu cargo transformado nos termos desta lei será posicionado na estrutura estabelecida no Anexo I, no mesmo nível e grau correspondentes ao seu posicionamento na estrutura de carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia na data de publicação desta lei.

Parágrafo único – O posicionamento de que trata o *caput* não acarretará redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação desta lei.

Art. 34 – As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo III, observada a estrutura prevista no Anexo I.

Art. 35 – O *caput* e o inciso I do § 2º do art. 1º da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e à Docência – Giped –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo, lotados e em efetivo exercício na Fundação João Pinheiro – FJP.

(...)

§ 2º – (...)

I – a parcela fixa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) da pontuação relativa ao nível de posicionamento do servidor, nos termos do Anexo I, correspondendo cada ponto a 3% (três por cento) do vencimento do grau P do nível V da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, de acordo com a carga horária do servidor;”.

Art. 36 – O *caput* do art. 2º da Lei nº 20.591, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica instituída a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino – GFPE –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função

pública das carreiras de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino e de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo, lotados e em efetivo exercício na FJP, nos níveis e valores estabelecidos no Anexo III desta lei.”.

Art. 37 – Fica substituída, no Anexo II da Lei nº 20.591, de 2012, a expressão “Pesquisador em Ciência e Tecnologia” pela expressão “Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas”.

Art. 38 – Fica assegurada a manutenção da contagem de tempo referente aos prazos de progressão e promoção aos servidores posicionados nas carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo, nos termos desta lei.

Art. 39 – Fica acrescentado à Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Para fins do disposto na Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, considera-se movimentação “por interesse próprio” a realizada a pedido do militar, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, nos seguintes casos:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado por interesse da administração;

II – por motivo de saúde do militar, do seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional;

III – para acompanhar cônjuge ou companheiro também militar que tenha sido deslocado por “interesse próprio”.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, a movimentação “por interesse próprio” a que se refere o *caput* fica condicionada à comprovação por junta médica oficial.”.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2018)

Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo

I.1 – Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4ª série do Ensino Fundamental	1	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	

I.2 – Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O		
I	Intermediário	32	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O		

II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O

I.3 – Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	39	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Pós-graduação <i>lato sensu</i>		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.4 – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	72	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Pós-graduação <i>lato sensu</i>		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2018)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo

II. 1 – Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino: exercício de atividades auxiliares, nas áreas de atuação da Fundação João Pinheiro;

II. 2 – Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino: exercício de atividades técnicas, administrativas, financeiras, de supervisão e coordenação de equipes de suporte relacionadas a projetos de pesquisa e cursos de formação e capacitação, e demais atividades de assistência às áreas de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento, gestão e logística;

II. 3 – Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino: exercício de atividades de administração gerencial de maior complexidade, relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, compreendendo a direção, a coordenação, a organização, a gestão da informação e o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de projetos e programas, compatíveis com sua área de atuação;

II. 4 – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas: exercício de atividades de planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de pesquisa, de ensino, extensão e capacitação, e prestação de serviços técnico-científicos.

ANEXO III

(A QUE SE REFERE O ART. 34 DA LEI Nº , DE DE DE 2018)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E ENSINO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO

III.1 – Carreira de Auxiliar em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária: 30 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série Ensino Fundamental	I	660,00	662,64	665,29	667,95	670,62	673,31	676,00	678,70	681,42	684,14	686,88	689,63	692,39	695,16	697,94
Fundamental	II	693,00	695,77	698,56	701,35	704,15	706,97	709,80	712,64	715,49	718,35	721,22	724,11	732,60	754,58	777,22
Fundamental	III	727,65	730,56	733,48	736,42	739,36	742,32	748,52	770,98	794,10	817,93	842,47	867,74	893,77	920,59	948,20
Intermediário	IV	764,79	787,73	811,36	835,70	860,77	886,60	913,19	940,59	968,81	997,87	1.027,81	1.058,64	1.090,40	1.123,11	1.156,81

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
4ª série Ensino Fundamental	I	880,00	883,52	887,05	890,60	894,16	897,74	901,33	904,94	908,56	912,19	915,84	919,50	923,18	926,87	930,58
Fundamental	II	924,00	927,70	931,41	935,13	938,87	942,63	946,40	950,18	953,99	957,80	961,63	965,48	969,34	973,22	977,11
Fundamental	III	970,20	974,08	977,98	981,89	985,82	989,76	993,72	997,69	1.001,68	1.005,69	1.009,71	1.013,75	1.017,81	1.021,88	1.025,97
Intermediário	IV	1.018,71	1.022,78	1.026,88	1.030,98	1.035,11	1.039,25	1.043,40	1.047,58	1.051,77	1.055,98	1.076,75	1.109,05	1.142,33	1.176,60	1.211,89

III.2 – Carreira de Técnico em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária: 30 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Intermediário	I	787,50	811,13	835,46	860,52	886,34	912,93	940,32	968,53	997,58	1.027,51	1.058,34	1.090,09	1.122,79	1.156,47	1.191,17
Intermediário	II	960,75	989,57	1.019,26	1.049,84	1.081,33	1.113,77	1.147,19	1.181,60	1.217,05	1.253,56	1.291,17	1.329,90	1.369,80	1.410,90	1.453,22
Intermediário	III	1.172,12	1.207,28	1.243,50	1.280,80	1.319,23	1.358,80	1.399,57	1.441,56	1.484,80	1.529,35	1.575,23	1.622,48	1.671,16	1.721,29	1.772,93
Superior	IV	1.429,98	1.472,88	1.517,07	1.562,58	1.609,46	1.657,74	1.707,47	1.758,70	1.811,46	1.865,80	1.921,78	1.979,43	2.038,81	2.099,98	2.162,98
Superior	V	1.744,58	1.796,92	1.850,82	1.906,35	1.963,54	2.022,44	2.083,12	2.145,61	2.209,98	2.276,28	2.344,57	2.414,90	2.487,35	2.561,97	2.638,83

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Intermediário	I	1.050,01	1.081,51	1.113,95	1.147,37	1.181,79	1.217,24	1.253,76	1.291,37	1.330,11	1.370,02	1.411,12	1.453,45	1.497,06	1.541,97	1.588,23
Intermediário	II	1.281,01	1.319,44	1.359,02	1.399,79	1.441,78	1.485,04	1.529,59	1.575,48	1.622,74	1.671,42	1.721,57	1.773,21	1.826,41	1.881,20	1.937,64
Intermediário	III	1.562,83	1.609,71	1.658,00	1.707,74	1.758,98	1.811,75	1.866,10	1.922,08	1.979,74	2.039,14	2.100,31	2.163,32	2.228,22	2.295,06	2.363,92
Superior	IV	1.906,65	1.963,85	2.022,76	2.083,45	2.145,95	2.210,33	2.276,64	2.344,94	2.415,29	2.487,75	2.562,38	2.639,25	2.718,43	2.799,98	2.883,98
Superior	V	2.326,11	2.395,90	2.467,77	2.541,81	2.618,06	2.696,60	2.777,50	2.860,82	2.946,65	3.035,05	3.126,10	3.219,88	3.316,48	3.415,97	3.518,45

III.3 – Carreira de Gestor em Atividades de Pesquisa e Ensino

Carga horária: 30 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	1.504,19	1.549,32	1.595,80	1.643,67	1.692,98	1.743,77	1.796,08	1.849,96	1.905,46	1.962,63	2.021,51	2.082,15	2.144,62	2.208,95	2.275,22
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	1.712,77	1.764,15	1.817,08	1.871,59	1.927,74	1.985,57	2.045,14	2.106,49	2.169,69	2.234,78	2.301,82	2.370,87	2.442,00	2.515,26	2.590,72
Mestrado	III	2.089,58	2.152,27	2.216,83	2.283,34	2.351,84	2.422,40	2.495,07	2.569,92	2.647,02	2.726,43	2.808,22	2.892,47	2.979,24	3.068,62	3.160,68
Mestrado/Doutorado	IV	2.549,29	2.625,77	2.704,54	2.785,67	2.869,24	2.955,32	3.043,98	3.135,30	3.229,36	3.326,24	3.426,03	3.528,81	3.634,67	3.743,71	3.856,03
Doutorado	V	3.110,13	3.203,43	3.299,54	3.398,52	3.500,48	3.605,49	3.713,66	3.825,07	3.939,82	4.058,01	4.179,75	4.305,15	4.434,30	4.567,33	4.704,35

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.292,09	2.360,85	2.431,68	2.504,63	2.579,77	2.657,16	2.736,88	2.818,98	2.903,55	2.990,66	3.080,38	3.172,79	3.267,98	3.366,01	3.466,99
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	2.610,01	2.688,31	2.768,95	2.852,02	2.937,58	3.025,71	3.116,48	3.209,98	3.306,28	3.405,46	3.507,63	3.612,86	3.721,24	3.832,88	3.947,87
Mestrado	III	3.184,21	3.279,73	3.378,12	3.479,47	3.583,85	3.691,37	3.802,11	3.916,17	4.033,66	4.154,67	4.279,31	4.407,69	4.539,92	4.676,11	4.816,40
Mestrado/Doutorado	IV	3.884,73	4.001,27	4.121,31	4.244,95	4.372,30	4.503,47	4.638,57	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,38	5.538,70	5.704,86	5.876,01
Doutorado	V	4.739,37	4.881,55	5.028,00	5.178,84	5.334,21	5.494,23	5.659,06	5.828,83	6.003,70	6.183,81	6.369,32	6.560,40	6.757,21	6.959,93	7.168,73

III.4 – Carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas

Carga horária: 30 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	1.504,19	1.549,32	1.595,80	1.643,67	1.692,98	1.743,77	1.796,08	1.849,96	1.905,46	1.962,63	2.021,51	2.082,15	2.144,62	2.208,95	2.275,22
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	1.712,77	1.764,15	1.817,08	1.871,59	1.927,74	1.985,57	2.045,14	2.106,49	2.169,69	2.234,78	2.301,82	2.370,87	2.442,00	2.515,26	2.590,72
Mestrado	III	2.089,58	2.152,27	2.216,83	2.283,34	2.351,84	2.422,40	2.495,07	2.569,92	2.647,02	2.726,43	2.808,22	2.892,47	2.979,24	3.068,62	3.160,68
Mestrado/Doutorado	IV	2.549,29	2.625,77	2.704,54	2.785,67	2.869,24	2.955,32	3.043,98	3.135,30	3.229,36	3.326,24	3.426,03	3.528,81	3.634,67	3.743,71	3.856,03
Doutorado	V	3.110,13	3.203,43	3.299,54	3.398,52	3.500,48	3.605,49	3.713,66	3.825,07	3.939,82	4.058,01	4.179,75	4.305,15	4.434,30	4.567,33	4.704,35

Carga horária: 40 horas semanais

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	2.292,09	2.360,85	2.431,68	2.504,63	2.579,77	2.657,16	2.736,88	2.818,98	2.903,55	2.990,66	3.080,38	3.172,79	3.267,98	3.366,01	3.466,99
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	II	2.610,01	2.688,31	2.768,95	2.852,02	2.937,58	3.025,71	3.116,48	3.209,98	3.306,28	3.405,46	3.507,63	3.612,86	3.721,24	3.832,88	3.947,87
Mestrado	III	3.184,21	3.279,73	3.378,12	3.479,47	3.583,85	3.691,37	3.802,11	3.916,17	4.033,66	4.154,67	4.279,31	4.407,69	4.539,92	4.676,11	4.816,40
Mestrado/Doutorado	IV	3.884,73	4.001,27	4.121,31	4.244,95	4.372,30	4.503,47	4.638,57	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,38	5.538,70	5.704,86	5.876,01
Doutorado	V	4.739,37	4.881,55	5.028,00	5.178,84	5.334,21	5.494,23	5.659,06	5.828,83	6.003,70	6.183,81	6.369,32	6.560,40	6.757,21	6.959,93	7.168,73

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.218

Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – leite o produto da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas ou de outras fêmeas animais sadias, bem alimentadas e descansadas, observado o disposto no § 2º deste artigo;

II – queijo artesanal o queijo elaborado com leite integral fresco e cru e com características de identidade e qualidade específicas;

III – queijaria o estabelecimento destinado à produção de queijo artesanal;

IV – entreposto o estabelecimento devidamente habilitado pelos órgãos ou pelas entidades de controle e de defesa sanitária competentes destinado ao recebimento, à maturação, à afinação, ao acondicionamento, à armazenagem, à rotulagem e à expedição dos queijos artesanais, podendo ou não ter a etapa de fracionamento;

V – regulamento de produto o ato de competência do Estado que reconhece a produção de queijo artesanal e estabelece a identidade e os requisitos mínimos de qualidade para cada tipo;

VI – habilitação sanitária qualquer um dos atos previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, expedidos pelos órgãos ou pelas entidades de controle e de defesa sanitária competentes, que atestam que:

a) o estabelecimento rural produtor de leite está apto a fornecer leite para a produção de queijos artesanais;

b) a queijaria ou o entreposto atendem à legislação que disciplina a produção e a manipulação dos queijos artesanais;

VII – rótulo a inscrição, a legenda, a imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do queijo artesanal destinado ao comércio, com vistas à identificação;

VIII – maturação a etapa do processo de produção do queijo, na qual ocorrem alterações físicas, químicas e sensoriais, relacionadas ao processo de amadurecimento, e necessárias para a definição da identidade do produto;

IX – afinação a etapa do processo de fabricação do queijo, na qual ocorrem alterações que transformam as características do produto por meio da utilização de técnicas específicas.

§ 1º – Para os fins desta lei, são órgãos ou entidades de controle e de defesa sanitária competentes o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e o sistema de inspeção municipal – SIM –, de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, auditado e autorizado pelo Estado.

§ 2º – Os queijos artesanais, com exceção daqueles produzidos exclusivamente com leite de vaca, conterão, na sua denominação, as espécies animais das quais foi extraído o leite utilizado para sua produção.

Art. 3º – O queijo é um dos símbolos da identidade mineira e sua produção artesanal deve ser reconhecida e protegida pela administração pública estadual.

Parágrafo único – A produção artesanal do queijo é forma de agregação de valor à produção leiteira que pode orientar-se pela cultura regional, pelo emprego de técnicas tradicionais ou por inovações técnicas que garantam ao produto a aparência e o sabor específicos do tipo de queijo artesanal.

CAPÍTULO II

DO PAPEL DO ESTADO NA PRODUÇÃO E NA COMERCIALIZAÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS

Art. 4º – Na produção e comercialização dos queijos artesanais, compete à administração pública estadual:

I – documentar o processo de produção dos tipos e das variedades de queijos artesanais para fins de proteção do patrimônio histórico e cultural e de indicação geográfica;

II – delimitar regiões produtoras de determinado tipo de queijo artesanal para fins de reconhecimento de origem, observada, caso houver, a indicação geográfica definida em nível federal;

III – emitir o regulamento dos tipos de queijos artesanais para fins de definição das características de identidade e qualidade de cada tipo de produto;

IV – promover o reconhecimento da produção do queijo artesanal como patrimônio imaterial, sociocultural e econômico do povo mineiro;

V – promover a identificação de alternativas que respeitem aspectos históricos e culturais das regiões produtoras, visando a preservar a diversidade e a autenticidade do queijo artesanal;

VI – apoiar o desenvolvimento tecnológico e as pesquisas voltados para o aprimoramento dos processos de produção e comercialização dos queijos artesanais, em especial as de identidade e qualidade;

VII – apoiar a oferta de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção do queijo artesanal;

VIII – capacitar ou apoiar a capacitação de produtores e demais envolvidos na produção de queijos artesanais em boas práticas agropecuárias, fabris, associativistas e cooperativistas;

IX – promover e apoiar campanhas informativas voltadas para o consumidor dos queijos artesanais;

X – promover e apoiar o intercâmbio com outros estados e países visando à troca de conhecimentos técnicos;

XI – promover e apoiar a participação de produtos ou produtores em feiras, seminários, congressos, cursos, concursos e eventos congêneres, nacionais e internacionais;

XII – prestar assistência técnica e extensão rural quanto à legislação sobre produção, maturação, armazenamento, transporte e comercialização dos queijos artesanais;

XIII – promover e apoiar a adequação sanitária dos estabelecimentos de produção de queijo artesanal;

XIV – promover e apoiar a adequação sanitária e a melhoria do rebanho leiteiro destinado à produção dos queijos artesanais;

XV – apoiar a organização de rede laboratorial adequada às demandas da produção dos queijos artesanais.

Parágrafo único – Para fins de implementação do disposto no inciso XIV do *caput*, o Estado poderá conceder subsídios para a realização de exames de tuberculose e brucelose e para a reposição de matrizes sacrificadas por serem portadoras dessas doenças, em rebanho leiteiro destinado à produção dos queijos artesanais.

Art. 5º – Compete aos seguintes órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, observado o disposto no art. 84 da Constituição da República:

I – à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa:

a) coordenar, gerir e acompanhar as ações e atividades relacionadas aos queijos artesanais;

b) atuar supletivamente, quando couber, nas atribuições do IMA, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e da Empresa de Pesquisa Agropecuária – Epamig;

c) regular a emissão dos regulamentos de identidade e qualidade dos tipos de queijos artesanais;

II – ao IMA:

a) regulamentar tipos de queijos artesanais, com base em características de identidade e qualidade descritas em estudo técnico;

b) habilitar queijarias e entrepostos e registrar seus produtos;

c) habilitar estabelecimentos rurais para fornecimento de leite para a produção de queijos artesanais;

d) inspecionar e fiscalizar queijarias, entrepostos e estabelecimentos rurais fornecedores de leite para produção de queijos artesanais;

e) conferir, por meio de auditoria, equivalência de SIMs ao IMA para fins de habilitação sanitária e fiscalização de queijos artesanais;

f) editar normas complementares sobre queijos artesanais;

III – à Epamig:

a) desenvolver e prospectar pesquisas sobre os queijos artesanais, em especial, as de identidade e qualidade;

b) validar as pesquisas referentes aos queijos artesanais realizadas por outras instituições;

c) credenciar entidades, para promover a validação de pesquisas referentes aos queijos artesanais realizadas por outras instituições;

d) regulamentar as características de identidade e qualidade dos tipos de queijos artesanais em conjunto com os demais órgãos e entidades competentes;

IV – à Emater-MG:

a) realizar estudos de caracterização de regiões produtoras de queijos artesanais e articular produtores e pesquisadores com esse propósito;

b) prestar assistência técnica e extensão rural sobre produção, maturação, armazenamento, transporte e comercialização dos queijos artesanais;

c) capacitar produtores em boas práticas agropecuárias e fabricação.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS

Art. 6º – As condições para a produção dos queijos artesanais, visando a assegurar a inocuidade dos produtos, serão estabelecidas em regulamento específico com base na observação dos parâmetros de qualidade e identidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Parágrafo único – O Estado, no exercício de sua competência de editar regulamentos sanitários, quando relativos aos processos produtivos de queijos artesanais, promoverá a participação de produtores ou seus representantes, pesquisadores e profissionais especializados.

Art. 7º – Fica admitida a produção de variedades derivadas de determinado tipo de queijo artesanal desde que respeitadas as características de qualidade estabelecidas no regulamento do produto.

Parágrafo único – Considera-se variedade de um tipo de queijo artesanal o produto obtido a partir da adição de condimentos, especiarias ou outras substâncias alimentícias ou de alterações pontuais no processo de fabricação ou na etapa de maturação.

Art. 8º – Os requisitos técnicos para as instalações e para os ambientes de queijarias e entrepostos serão definidos em regulamento específico com base nos parâmetros de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Parágrafo único – O regulamento a que se refere o *caput* assegurará a possibilidade de utilização de equipamentos e utensílios tradicionais que não interfiram nos parâmetros de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

Art. 9º – A maturação será realizada em temperatura ambiente, em ambiente climatizado ou em área subterrânea, na própria queijaria ou em entreposto, conforme disposto em regulamento, vedada a maturação em temperatura de refrigeração.

Art. 10 – Será considerado responsável pelo estabelecimento um dos seguintes:

I – o produtor devidamente capacitado, no caso da queijaria;

II – o maturador ou afinador devidamente capacitado, no caso do entreposto;

III – o profissional capacitado ou habilitado indicado por associação ou cooperativa, no caso de queijaria ou entreposto;

IV – o profissional habilitado reconhecido pelo conselho de classe, no caso de queijaria ou entreposto.

Art. 11 – A água utilizada na produção dos queijos artesanais deverá ser segura para o consumo humano, conforme comprovação de análise físico-química e microbiológica, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único – Constatada a necessidade de tratamento da água, serão exigidos a filtração e cloração ou o uso de outro processo de tratamento de eficiência comprovada e a realização de análise físico-química e microbiológica, no mínimo, semestral.

Art. 12 – O leite empregado na produção dos queijos artesanais será produzido na propriedade ou posse rural em que está a queijaria.

Parágrafo único – O fornecimento de leite à queijaria situada em outra propriedade ou posse rural será condicionado à obtenção de habilitação sanitária, emitida pelo órgão ou pela entidade de controle e defesa sanitária competente, que ateste o relacionamento entre o produtor de leite e a queijaria.

CAPÍTULO IV**DA COMERCIALIZAÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS**

Art. 13 – Fica autorizada, no território do Estado, a comercialização dos queijos artesanais produzidos em queijarias habilitadas ou maturados em entrepostos habilitados, nos termos desta lei.

Parágrafo único – O queijo artesanal identificado pelo selo ARTE, em conformidade com o art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, poderá ser comercializado para outros estados ou para o Distrito Federal.

Art. 14 – O órgão ou entidade de controle e de defesa sanitária competente estabelecerá, em regulamento, regras para a rotulagem em embalagens primárias e secundárias e sobre os mecanismos de rastreabilidade dos produtos.

§ 1º – Constarão do rótulo dos queijos artesanais, no mínimo, o seu tipo ou a sua variedade, o número do cadastro, do registro ou do título de relacionamento do estabelecimento e o nome do município de origem.

§ 2º – Os queijos artesanais poderão ser comercializados sem embalagem desde que estejam estampados na peça os dados mencionados no *caput* por um dos seguintes meios:

I – impressão em baixo-relevo;

II – carimbo com tinta inócua à saúde;

III – etiqueta de caseína;

IV – outro meio de identificação estabelecido em regulamento.

Art. 15 – O transporte dos queijos artesanais será realizado de modo a preservar sua integridade, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO V**DA FISCALIZAÇÃO DOS QUEIJOS ARTESANAIS**

Art. 16 – A fiscalização sanitária da produção dos queijos artesanais será realizada periodicamente pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária competente e terá natureza prioritariamente orientadora, visando ao cumprimento das exigências desta lei e de seus regulamentos.

Art. 17 – A infração às disposições desta lei e de seus regulamentos implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 19.476, de 2011, e em seus regulamentos, podendo o órgão ou a entidade competente conceder prazo para correção das inconformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

Parágrafo único – Produtos apreendidos que apresentarem condições adequadas ao consumo humano devem, preferencialmente, na forma de regulamento, ser reaproveitados por intermédio de doação a órgãos ou entidades.

Art. 18 – O responsável pela queijaria ou pelo entreposto responderá pelas consequências à saúde pública, caso se comprove negligência ou omissão no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos e ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização dos produtos de origem animal elaborados de forma artesanal.

Art. 19 – O Estado poderá credenciar órgão ou entidade para atuar na verificação de conformidade da produção dos queijos artesanais, nos termos definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Fica revogada a Lei nº 20.549, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2018**Presidência do Deputado Adalclever Lopes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discursos dos deputados Arnaldo Silva e Noraldino Júnior; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de Ordem – 2ª Fase: Acordo de Líderes (2); Decisões da Presidência (2) – Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2015; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.405/2018; encerramento da discussão; discurso do deputado Doutor Jean Freire; votação nominal do projeto, salvo emendas e subemendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 3 e 4, 16 a 31, 33, 36 a 49, 51 a 57, 59 a 62, 64 a 67, 69 a 76, 78, 79, 81 e 83 a 159 e das Emendas nºs 9 a 12, 14, 15, 32, 34, 35, 50, 58, 63, 68, 77, 80 e 82 na forma das respectivas Subemendas nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 13; votação nominal das Emendas nºs 1, 2 e 5 a 8; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.404/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.065/2014; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 918/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.003/2015; requerimento do deputado André Quintão; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2016; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.725/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.736/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.821/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Questão de Ordem – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.633/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.409/2018; aprovação – Declarações de Voto – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 35/2016, 47/2017 e 60/2018 e dos Projetos de Lei nºs 4.631 e 4.876/2017 e 5.000, 5.037 e 5.302/2018; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares –

Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 10h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Arnaldo Silva.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, caros e nobres colegas parlamentares, estamos caminhando para o final da legislatura. Provavelmente, amanhã teremos a nossa última reunião parlamentar, e eu não poderia deixar de fazer o meu registro de agradecimento. Agradeço a V. Exa., presidente Adalclever, a forma sempre cordial e gentil de tratamento e de acolhida dispensada a todos nós deputados. Quero também aqui agradecer a todos os colegas parlamentares e dizer da minha alegria e da minha honra de ter servido ao Estado de Minas Gerais, de ter participado da Assembleia Legislativa de Minas e de ter presenciado os trabalhos de alto nível que são realizados aqui, principalmente nas comissões permanentes e nas audiências públicas, com o diálogo permanente que têm mantido com a sociedade mineira. Não poderia também deixar de registrar o meu agradecimento àqueles que permitiram e que fizeram com que eu chegasse aqui na Assembleia de Minas. Quero destacar um agradecimento especial ao prefeito Odelmo Leão e à Ana Paula, de Uberlândia, que foram grandes companheiros e me permitiram que eu estivesse nesta Casa. Agradeço também à prefeita Ciça e ao vice-prefeito Toninho Heitor, da minha querida cidade de Frutal; à prefeita Liliane, de Tapira e ao Jeremias, que me deram, em duas oportunidades, tanto em 2014 quanto agora, nesta última eleição, o meu maior percentual de votação – 30% na primeira eleição e 42% dos votos daquela cidade nesta eleição. Em nome desses três – do prefeito de Uberlândia, da prefeita de Frutal e da prefeita Liliane, de Tapira –, quero agradecer a todas as lideranças, a todos os prefeitos, a todos os vereadores e a todos os grandes e valorosos companheiros que fizeram com que chegássemos aqui na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. O balanço é muito positivo. Por onde eu estiver, Sr. Presidente e caros colegas, quero levar sempre a mensagem positiva da Assembleia de Minas, a mensagem de que é um Parlamento sério e responsável e que trabalha incansavelmente para debater as questões de Minas Gerais.

Espero e tenho certeza de que a Assembleia, em muito, irá colaborar com esse novo governo que tomará posse no início de janeiro.

Desejo ao novo governo um grande sucesso, uma iluminação muito grande para enfrentar os problemas e os desafios que Minas Gerais tanto exige. Que possa, cada vez mais, o Executivo ouvir a Assembleia de Minas, manter essa relação institucional de diálogo para que possamos dar solução às grandes questões. Se Deus quiser, que venhamos ter um Estado cada vez mais próspero e não tenhamos uma situação como a que estamos vivenciando nos dias de hoje, no final desse mandato do governo que se encerra.

Muito obrigado, Sr. Presidente, toda a Mesa Diretora, servidores desta Casa, que tem um corpo técnico brilhante, de altíssimo nível de consultores, de assessoria, de servidores, que sempre muito bem nos atenderam e atendem a todos os parlamentares. Um abraço e que Deus ilumine a todo o Legislativo mineiro.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Noraldino Júnior.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, Adalclever Lopes, demais colegas deputados, não vou me alongar, mas não poderia deixar de usar a palavra para fazer um agradecimento especial ao presidente da Assembleia Legislativa, que permitiu que todos os deputados desta Casa pudessem desenvolver os seus trabalhos. Faço esse agradecimento também ao meu líder, deputado Agostinho Patrus, que foi incansável e que nos apoiou em todas as ações que fizemos em prol das causas que cada um defende – no meu caso, a busca de pessoas desaparecidas, o apoio aos seus familiares, a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Hoje vivemos um cenário muito diferente do de quatro anos atrás, mas a luta vai se perpetuar. Com certeza teremos mais êxito no segundo mandato.

Então, faço esse agradecimento, primeiramente ao deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia, e, segundo, ao deputado Agostinho Patrus, um grande líder, um grande amigo, e a todos os deputados da Assembleia Legislativa desta Casa. Todos foram importantes para que as leis de defesa e bem-estar dos animais pudessem ser aprovadas. Minas Gerais, como já disse, está na vanguarda das ações relativas ao bem-estar e à proteção dos animais e à busca de pessoas desaparecidas, que é a nossa segunda luta. Precisamos unificar o cadastro. É inadmissível que a informação do número de pessoas desaparecidas em Minas não tenha ligação com o de São Paulo, do Rio de Janeiro e de outros Estados. É necessário unificar esse cadastro.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que vivemos uma campanha muito atípica. Lutamos muito nessa eleição para que pudséssemos ter um resultado, mas com o apoio da população conseguimos êxito para que mais quatro anos de trabalho sejam desenvolvidos. Realizei o meu trabalho; nas eleições, fiz parceria com o senador Anastasia, pessoa por quem tenho muita confiança na sua honestidade e na sua ética. É um homem que admiro muito e de quem tive orgulho de estar ao lado nessas eleições. Tivemos o êxito do governador Romeu Zema. Torço para que ele faça um excelente e magnífico trabalho. Acredito que todos os deputados vão torcer e ajudar em todas as ações que serão benéficas para o Estado de Minas Gerais e para a população. Muito obrigado. que é aprovada sem restrições.

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questões de Ordem

O deputado Vanderlei Miranda – Sr. Presidente, quero aproveitar o dia de hoje, visto que encerraremos os trabalhos hoje ou amanhã, para agradecer primeiramente a Deus, aos colegas desta Casa, deputados e deputadas com quem tive uma fraterna convivência. Terminarei meu mandato no dia 30 de janeiro e, a partir do dia 1º de fevereiro, seguirei outro caminho, mas levarei daqui, desta Casa, a boa experiência e a lembrança da convivência com pessoas que realmente acrescentaram – e muito – à minha vida. Refiro-me, especialmente, a V. Exa., Sr. Presidente, como companheiro de partido e como meu líder. Em várias oportunidades, tive, Sr. Presidente, a grata satisfação de conviver com a sua serenidade e com a sua sabedoria. Na presidência desta Casa, durante esses quatro anos, tenho certeza de que o senhor, com o conjunto de deputados e deputadas, trabalhou muito bem. Se o Estado não está numa situação ainda mais delicada, é porque o senhor e os demais deputados desta Casa trabalharam pela governabilidade, dando sustentação ao governo que aí está. Espero, assim como já foi dito pelo deputado Noraldino, que o próximo governo possa, de fato, trabalhar para recuperar a nossa economia, recuperar o nosso estado. Torço também para que o presidente Bolsonaro consiga trabalhar

para que o nosso país saia do buraco financeiro em que entrou. Sr. Presidente, não quero me estender muito, apenas quero dizer que sou grato a Deus. Vou citar um texto da Bíblia Sagrada que cabe neste momento: “Até aqui, Deus nos ajudou”. E aquele que nos ajudou até aqui é aquele que continuará nos ajudando onde quer que estejamos, trabalhando e militando em favor do próximo. Fica aqui o meu registro. Ficam aqui as minhas palavras que externam a gratidão a toda a minha equipe de gabinete, que, de forma responsável, ajudou-me durante esses 12 anos, na Assembleia Legislativa. Fica aqui o meu agradecimento aos profissionais de imprensa da Casa; a cada servidor da Mesa; a cada servidor que contribuiu para que o meu mandato pudesse obter êxito nesta Casa; a todo o pessoal, principalmente ao pessoal terceirizado da limpeza; enfim, fica o meu agradecimento a cada servidor que nos ajudou e nos ajuda a fazer com que esta Casa funcione a contento e cumpra o seu papel constitucional. Então, fica aqui este meu registro. Agradeço à minha família – minha esposa, meus filhos, meus netos –, que, durante esses 14 anos de vida pública, como vereador e como deputado estadual, sempre esteve a meu lado, me apoiando. Muitas vezes, a minha família até pedia para que eu encerrasse a minha carreira na vida pública por ver, ao chegar em casa, a minha frustração por não conseguir fazer aquilo que gostaria, deputado Dalmo. Quero agradecer à minha família. Quero agradecer também aos pastores que confiaram em mim e que sempre indicaram meu nome em suas igrejas. Agradeço, especialmente, ao meu presidente, pastor Márcio Valadão, o apoio. E vou, Sr. Presidente, usar todo o tempo que tenho – mais 29 segundos –, porque uma coisa que sempre fiz nesta Casa foi respeitar essa galeria, o que não vejo acontecer aqui. Isto muito me decepciona: essas manifestações, a falta de educação de alguns, não de todos, que vêm a esta Casa para reivindicar e dependem da ação de cada deputado Casa. Vêm aqui e se manifestam dessa forma desrespeitosa com este Parlamento, com esta Casa e com os deputados. Isso não me intimida. Eu tenho mandato, mandato este que me foi outorgado pelo povo – naturalmente não me foi outorgado por esses que fazem esse barulho desrespeitoso. E dou graças a Deus porque não recebi voto desses que aí estão. Meu voto não veio dessas pessoas. Dou graças a Deus por isso. Fica aqui, Sr. Presidente, esse registro. Meu muito obrigado pela sua paciência, pela sua educação. Meu muito obrigado a cada deputado e a cada deputada. O meu muito obrigado, acima de tudo, a Deus, que me permitiu viver e conviver nesta Casa e trabalhar de forma responsável. Saio desta Casa sem uma única mancha no meu currículo parlamentar, graças a Deus e pela vida de cada um de vocês. Dou graças a Deus por esse tempo dedicado e, até mesmo, pelos mal-educados que estão nas galerias. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente. Gostaria que o senhor pedisse aos deputados que tivéssemos a possibilidade de seguir a pauta, realizar as votações e, depois, por condescendência, o senhor nos deixaria falar sobre outros temas.

O presidente – Conforme o secretário Arlen disse, peço a todos compreensão.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, primeiramente eu gostaria de agradecer a V. Exa. Já fizemos um esforço enorme, deputado Arlen, nós, que somos colegas de partido, para evitar discussões alongadas. Pode ter certeza de que tenho contribuído muito para isso. O primeiro registro que eu gostaria de fazer, presidente, é para agradecer a todo o conjunto dos deputados pela aprovação da PEC nº 14. Registro o meu muito obrigado a todos, deputados e deputadas, que votaram favoravelmente a PEC nº 14. Não pude fazer, naquele momento, o encaminhamento exatamente para evitar uma discussão mais alongada e atrapalhar a votação de outras matérias de interesse de outros colegas deputados. Em um segundo momento, presidente, gostaria de me dirigir às galerias, aos prefeitos que aqui se encontram e que devem manter essa mobilização permanente. Eles não podem arredar o pé desta Casa. Por que não devem arredar o pé desta Casa? Porque o governador do Estado está nos bastidores, ligando para os deputados, em uma tentativa de aprovar esse estelionato da gestão do seu governo. Inclusive, Sr. Presidente, lembro-me perfeitamente de quando o PT venceu a eleição, em outubro de 2014, e os deputados Rogério Correia, Durval Ângelo, Paulo Guedes, André Quintão e outros se revezavam naquela tribuna para não permitir a aprovação do Orçamento, alegando que era uma peça furada, que não retratava o déficit real de R\$7.000.000.000,00. Isso ocorreu em outubro de 2014, e hoje o jornal *O Tempo* estampa uma matéria trazendo um déficit de R\$24.000.000.000,00 depois de quatro anos do governo do PT, ou melhor, do desgoverno do PT em Minas Gerais. Quero fazer um alerta aos senhores prefeitos – não há nenhum me cobrando nada, não sou majoritário em nenhuma cidade por apoio de prefeito: o senso de responsabilidade que devemos ter com a coisa pública deve transcender o interesse político-eleitoral. Estamos

num momento em que os prefeitos estão sendo enganados à luz do dia, de forma escancarada e mais uma vez, por Fernando Pimentel. Não deixem aprovar-se esse projeto do fundo. Ele não está na pauta hoje, não está, mas voltará para a pauta amanhã. Não deixem. Continuem pressionando. Os senhores estão sendo enganados. Os senhores não vão receber. Os senhores continuam sendo enganados. “Ah, deputado, mas já depositou tanto!” Se depositou alguma coisa, o governador não fez mais que a obrigação. Isso é obrigação dele. Neste momento, ainda está em débito, porque está descumprindo as Constituições da República e do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não está fazendo favor a prefeito algum. Mantenham a mobilização, não arredem o pé da Assembleia. Vou pedir, encarecidamente, de forma especial aos deputados da oposição que se lembrem de outubro de 2014. Lembro perfeitamente que não consegui votar um projeto meu em 2º turno. Fiz diversos apelos aos deputados do PT, pedi pelo amor de Deus para que parassem de obstruir, para que votassem meu projeto, mas não adiantou, e eles fizeram oposição e obstrução insana, cega. Então, Srs. prefeitos, não deixem aprovar o estelionato da gestão, a maior fraude que vai acontecer em Minas Gerais. Ele está correndo da Justiça, porque, no Tribunal de Faz de Conta, o seu amiguinho, Durval Ângelo, já está lá para ajudá-lo a fazer o meio de campo e livrar a cara. Então, faço um apelo aos Srs. deputados, principalmente os da oposição, pois temos que ter, no mínimo, uma posição muito séria, uma posição muito decidida em relação a esse assunto. Sobre o conjunto dos demais deputados, pensem muito bem na hora de votar, pois estão simplesmente endossando um cheque sem fundo com esse projeto que não tem fundo algum. Parabéns, Srs. prefeitos, continuem mobilizados, continuem firmes, mas não aceitem enganação. Podem depositar R\$1.000.000.000,00, R\$2.000.000.000,00, R\$3.000.000.000,00, mas mantenham, porque no outro dia serão enganados. Depois da aprovação dessa matéria, ele fará o que sempre fez: dará uma banana para os senhores. Os atos desse moço são de absoluta irresponsabilidade no trato da coisa pública, conforme já demonstrado.

A deputada Ione Pinheiro – Bom dia, presidente. Que Deus continue te abençoando! Bom dia, prefeitos. Primeiro, sejam bem-vindos a esta Casa que é de vocês, é do povo mineiro. Aqui é o lugar de vocês reivindicarem. Sr. Presidente, complementando a fala do deputado Sargento Rodrigues e em solidariedade aos prefeitos que se encontram aqui, esses guerreiros que estão lutando pelo seu povo, peço ao Colégio de Líderes desta Casa que retire de pauta todos os projetos de minha autoria. Os prefeitos estão lutando pelos direitos deles. Hoje há dois projetos de minha autoria, e peço aos deputados André Quintão, Gustavo Valadares, Gustavo Corrêa, Tadeu Leite e Agostinho Patrus, que representam o Colégio de Líderes, que os retirem de pauta. Prefeitos, contem com o meu apoio, com o meu voto. Não a esse projeto, não a esse absurdo, a esse fundo sem fundo. É uma pedalada, é uma maquiagem nesse orçamento. Obrigada, presidente.

O presidente – Deputada Ione Pinheiro, digo a V. Exa. que basta apenas formalizar, porque os projetos de V. Exa. já estão retirados de pauta.

A deputada Marília Campos – Obrigada, presidente Adalclever. Quero, neste momento, dirigir-me aos prefeitos e prefeitas que estão nesta Casa. A mobilização de vocês é muito importante, pois estão exercendo de forma legítima esse poder, a fim de sensibilizar os deputados e as deputadas desta Casa. Querem o que têm direito, e reconhecemos isso. Digo a vocês que, se o fundo for a votação, votarei favoravelmente, acreditando que estamos protegendo as cidades do nosso Estado. Gostaria de terminar a minha fala. Esse processo de mobilização tem de ser permanente. Há uma crise no País, uma crise no Estado. Um retrocesso que está acontecendo na economia, que diminui a arrecadação. Mas a crise vai além de um problema de crise de receita, também há excesso de despesas, não em função dos investimentos públicos, mas dos gastos que temos, e que foram muitos, votados por esta Casa. Nós estamos com os salários dos servidores atrasados. Nós estamos com o repasse dos prefeitos e prefeitas atrasados. Queremos que essa situação se regularize. Mas, Srs. Prefeitos, é importante que a mobilização de vocês continue, não apenas para exigir que o repasse seja feito mas também para mobilizar este Poder para parar de votar favorável a algumas questões que vou elencar aqui. Particularmente, agora, Sr. Presidente, estou preocupada com um possível aumento dos salários dos deputados e deputadas desta Casa. Já votamos aumento para a Defensoria Pública e também para o Tribunal de Justiça, e o deputado está me falando que haverá aumento será em cascata. Nesta Casa, votamos, nesta legislatura, uma questão que é muito importante e que foi muito pouco divulgada.

Acabamos com a aposentadoria especial dos deputados e deputadas. Isso foi muito pouco divulgado, presidente. Acabamos com o privilégio que existia aqui. Isso é muito importante. Se os deputados federais votarem o aumento, lá em Brasília, esta Casa deveria dar o exemplo de não votar o aumento dos deputados para a próxima legislatura. Isso seria um gesto muito importante. Também fico preocupada com essa alteração da pauta. A minha expectativa era de que as votações terminassem no dia de hoje, e fico preocupada se não será colocado em votação, ainda nesta semana ou na semana que vem, um possível aumento para os parlamentares para a próxima legislatura. É muito importante que esta Casa se posicione contra o aumento dos parlamentares para a próxima legislatura. Obrigada. Assim teremos mais recursos para repassar aos prefeitos. Vamos lutar para diminuir as despesas do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Não há como só trabalhar os repasses com aumento de arrecadação porque também é preciso diminuir as despesas, e nós, do Legislativo, temos de dar o exemplo para o Estado de Minas Gerais. Obrigada.

2ª Fase

O presidente – Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

– Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam retirados da pauta das reuniões de Plenário de hoje os Projetos de Lei nºs 3.909/2016 e 5.378/2018.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de dezembro de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

– Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja retirado da pauta das reuniões de Plenário de hoje o Projeto de Lei nº 2.276/2015.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2018.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 12 de dezembro de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2015, do deputado Roberto Andrade, que altera a Lei nº 15.424, de 30/12/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização

Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta. A presidência vai renovar a votação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda,

– Registram “branco”:

Carlos Pimenta – Rosângela Reis.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registra “não”:

Alencar da Silveira Jr.

– Registram “branco”:

Carlos Pimenta – Rosângela Reis.

O deputado Dilzon Melo – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 42 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 2 votos em branco. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.271/2015 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.405/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016- –2019, para o exercício de 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 9 a 12 apresentadas por parlamentares, na forma das respectivas Subemendas nº 1; com as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras; com as Emendas nºs 16 a 31, 33, 36 a 49, 51 a 57, 59 a 62, 64 a 67, 69 a 76, 78, 79, 81 e 83, apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 14,

15, 32, 34, 35, 50, 58, 63, 68, 77, 80 e 82, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, na forma das respectivas Subemendas nºs 1; e com as Emendas nºs 84 a 159, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 5 a 8. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, caros colegas presentes, Srs. prefeitos, quero legitimar também este movimento. Estávamos reunidos agora, eu e o deputado Paulo Guedes, com os prefeitos do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte, no entendimento de tentar fazer com que as regiões que mais precisam possam ter mais. Como representante dessas regiões, estávamos tentando entendimentos – e ainda tentaremos mais.

Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar esta Casa por ter a Comissão de Participação Popular. Estive em São Paulo, com parlamentares de vários Estados. Eles me passaram que, naquelas assembleias, não há essa comissão. Parabéns a esta Casa, por tê-la. Parabenizo o deputado Adalclever por dar a essa Comissão de Participação Popular todas as condições para desenvolver o seu trabalho. Parabéns, servidores desta Casa e dessa comissão. Tenho a felicidade, Sr. Presidente, de ter sido vice-presidente dela e agora ser seu presidente.

Temos esse processo do PPAG, que a Assembleia de Minas também faz com bastante maestria, dialogando com a comunidade, dialogando com o povo, para que todos possam dar suas opiniões no Orçamento do Estado.

Este ano, como não poderia ser diferente, Sr. Presidente, o processo foi totalmente democrático, mais uma vez, ouvindo todas as pessoas de várias regiões do Estado. Foram mais de 400 participantes, 73 PLs e vários requerimentos aprovados. Que possamos criar nesta Casa, junto com os participantes, cada vez mais, um mecanismo para ficarmos vigilantes. Vamos convidar as pessoas para esse processo a fim de que o Poder Executivo honre o que for colocado no orçamento a partir das ideias trazidas pela população.

Solicito aos nobres pares, às deputadas e aos deputados, que votem “sim” neste projeto.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e subemendas. Em votação, as emendas e subemendas com parecer pela aprovação.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro –

Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas e subemendas com parecer pela aprovação. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 9, fica prejudicada a Emenda nº 13. Em votação, as Emendas nºs 1, 2 e 5 a 8.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Marília Campos – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Arlete Magalhães – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Inácio Franco – Ivair Nogueira – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes.

– Registra “branco”:

Luiz Humberto Carneiro.

A deputada Marília Campos – Retifique meu voto, presidente. Voto “não”.

O deputado Vanderlei Miranda – Presidente, meu voto é “não”.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Meu voto é “sim”.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 18 deputados; votaram “não” 29 deputados; houve 1 voto em branco; totalizando 48 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1, 2 e 5 a 8. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.405/2018 com as Emendas nºs 3 e 4, 16 a 31, 33, 36 a 49, 51 a 57, 59 a 62, 64 a 67, 69 a 76, 78, 79, 81 e 83 a 159 e com as Emendas nºs 9 a 12, 14, 15, 32, 34, 35, 50, 58, 63, 68, 77, 80 e 82 na forma das respectivas Subemendas nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.404/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 23.086, de 17/8/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro –

Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registra “não”:

Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Retifique meu voto, por favor. Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Glaycon Franco – Votei “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 57 deputados. Não houve contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.404/2018 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careaçú o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.065/2014 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 918/2015, do deputado André Quintão, que dispõe sobre o cooperativismo na agricultura familiar e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo –

Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 918/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.003/2015, do deputado André Quintão, que autoriza o Poder Executivo a liberar de reversão o imóvel de que trata a Lei nº 142, de 10/11/1936. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.003/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de produtos provenientes de agricultura familiar nas gôndolas dos supermercados, hipermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno, e pela rejeição do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.854/2016

Dê-se à Ementa e ao Caput do Art. 1º a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres disporem, de forma destacada, produtos provenientes da agricultura familiar.

(...)

Art. 1º – Os hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres, estabelecidos no Estado e que comercializam produtos alimentícios, disporão e identificarão, de forma destacada, os produtos provenientes da agricultura familiar, conforme regulamento.”.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2018.

Deputado Gil Pereira (PP)

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Gil Pereira, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo

– Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.854/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.138, de 18/1/1999, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.725/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.736/2017, do governador do Estado, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento da Pobreza no Campo de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A

presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.736/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.821/2017, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Luisburgo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto,

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, meu voto também é “sim”, por favor.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.821/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria, que dá nova redação à Ordem 103 do Anexo da Lei nº 12.995, de 30/7/1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.358/2018 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Arlen Santiago – Presidente, sabemos o democrata que o senhor é e a maneira com que o senhor trata a todos nesta nossa Minas Gerais. O que estamos vendo aqui – e precisa haver a compreensão dos prefeitos – é o seguinte: votei contra e votarei contra se o fundão vier à pauta. O que acontece? Apesar da mobilização muito bonita dos prefeitos, que realmente pressionou bastante, sei que ainda não foram pagas algumas coisas. Na semana passada, o Julvan pediu para eu colocar que fosse pago. Então, se o presidente tiver a estratégia de colocar o fundão em pauta... (- Manifestação nas galerias.) Calma! Calma! Calma! Ou amanhã à tarde ou talvez... (- Manifestação nas galerias.) Então está bom. Vamos colocar agora: não pagará nada e poderá até ser aprovado. É o que o pessoal quer? Tentei, tentei, tentei ajudar. Agora vocês precisam entender qual é a ajuda. O que poderia acontecer? Para concluir, o que acontece? Se votarmos hoje à tarde, o governo não pagará o restante de vocês. Se votarmos mais para a frente, poderá haver a tentativa de receber. É uma estratégia. Vocês poderiam marcar com a Mesa e conversar.

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.633/2017, do deputado Antônio Jorge, que altera a Lei nº 22.460, de 23/12/2016, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.633/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.409/2018, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cláudio do Mundo Novo – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Presidente, gostaria de lembrar e relembra que vem um governo novo, com ideias novas. Ontem conseguimos colocar uma emenda num projeto do governo que está chegando a esta Casa, para reduzir o imposto da gasolina para 25%. E minha surpresa maior é que o governo é novo, está chegando e as ideias são novas, mas, na mesma hora, fez-se um trabalho nesta Casa para que não fosse apreciado, com a garantia de que o governo Zema verificará as finanças do Estado e vai apresentar um projeto dessa natureza no próximo ano. Ainda vou acreditar, vou aguardar. Lembro aos prefeitos e deputados que, há muitos anos, lutamos pela unificação das eleições, lutamos por uma nova constituinte. O Brasil está sendo passado a limpo e está na hora de, no próximo mandato, começarmos a trabalhar isso, num movimento nacional. Hoje estou indo a uma reunião da Unale, a fim de propor que possamos unificar as eleições para os próximos mandatos de deputado, governador e presidente da República. Hoje não se fala em privilégios, mas em economia. Se esticarmos os próximos mandatos dos prefeitos por mais dois anos e fizermos uma eleição geral daqui a quatro anos, de presidente a vereador, o Brasil vai economizar, e só falaremos em eleições daqui a quatro anos. É importante pedir a unificação das eleições para o próximo mandato de presidente da República, para que possamos votar no presidente e no vereador. Aí, sim, prefeito será prefeito, vereador será vereador, governador será governador e deputado estadual será deputado estadual. Não haverá ninguém para interromper o mandato que vai acontecer daqui a dois anos, e os deputados que se elegerem não deixarão o mandato para se tornarem prefeitos em suas cidades. Se unificarmos as eleições, teremos representatividade, e luto por isso há anos, presidente. Vamos continuar lutando. Se o Brasil tem que ser passado a limpo, vamos fazer isso com uma grande reforma política, em que o distrito vai ser privilegiado. Com todo respeito, a deputada falou que haverá aumento de salário, mas não é mexendo no salário do deputado, do vereador e do prefeito que se vai resolver o problema do Brasil. O problema do Brasil só será resolvido quando houver uma conscientização geral, presidente. Estou falando de um novo Brasil, em que pretendemos acabar com a emenda parlamentar. Muitos são os prefeitos que hoje criticam o governador, mas eles estiveram na dependência do governador. O prefeito tem que ter dinheiro para a saúde mensalmente e também para a educação e para a segurança pública. E nós, na Assembleia, vamos fiscalizar e legislar. Faremos leis e fiscalizaremos o governador, e, na presidência da República, da mesma

forma. Nos outros países, isso é assim. Aliás, estamos trazendo um grande seminário mundial para a capital mineira, em que será discutida a política. Hoje temos que fazer política, discutir a política e buscar os bons exemplos. Então nada melhor que trazer uma grande discussão dos alcaldes e de todos os políticos mundialmente falados. Eles poderão nos trazer suas experiências. Concluindo: respeitar os municípios é importante porque é ali que mora a população. Essas são as minhas palavras para este final de legislatura e para o início da próxima. Está na hora de unificar as eleições. Que na próxima eleição, daqui a quatro anos, possamos votar de presidente da República a vereador. Vamos com a máquina aumentar dois anos. Esses dois anos que os prefeitos perderão serão ganhos mais para a frente, e assim unificaremos as eleições com uma economia para o Brasil. Muito obrigado.

O deputado Gustavo Valadares – Sras. Prefeitas e Srs. Prefeitos, peço só 1 minuto da atenção dos senhores e das senhoras. Os senhores sabem o posicionamento do nosso bloco, do bloco que eu e o deputado meu xará, deputado Gustavo Corrêa, lideramos na Casa. Os senhores já puderam conhecer, ao longo desses quatro anos, a maneira como o nosso bloco de oposição atuou na Assembleia. Existe algo que precisa ser dito e corrigido aqui porque foi gritado por alguns, mas tenho certeza de que não pela maioria. A manifestação é um direito de todos, mas algumas coisas precisam ser colocadas de maneira clara e muito franca para as senhoras e os senhores no dia de hoje. A Assembleia sempre esteve aberta à participação da população, dos prefeitos e de todos. No caso específico do fundo, por duas vezes, na última semana, discutimos esse fundo em audiências públicas, uma vez na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e outra vez na Comissão de Administração Pública, sendo que alguns se posicionaram a favor e outros, contra, como é próprio da democracia. Votamos no 1º turno, e o nosso bloco de oposição se posicionou contra a aprovação do fundo, mas outros se posicionaram a favor. Teremos ainda a votação, em 2º turno. Não será hoje por uma simples razão. Alguns dos senhores, com certeza, já passaram por aqui. Não estou vendo todos daqui, mas alguns prefeitos já foram deputados ou poderão sê-lo no futuro. Torço para que alguns dos que aqui estão o sejam. A pauta da Assembleia Legislativa é construída a muitas mãos. Ela não é feita apenas por uma canetada do presidente da Casa. No Colégio de Líderes da Assembleia, estão presentes os líderes de oposição, de governo, de bloco independente. Então todos nós participamos dessa confecção. Ontem, no final da tarde e início da noite, por sugestão da maioria dos membros desse colegiado de líderes, ficou definido que os projetos do fundo e do Orçamento não deveriam ser publicados para a pauta de hoje. Se eu for discutir as razões, ficaremos aqui muito tempo. Darei uma delas, que foi ponderada e é plausível: os senhores têm o compromisso do governo. Vocês sabem do meu posicionamento com relação aos compromissos desse governo. Há o compromisso do governo de que quitarão pendências, pelo menos uma parte das gigantescas pendências que têm com as senhoras e com os senhores. (– Manifestação das galerias.) Calma! Roberto, só um minuto. O que alguns ponderaram é que, se aguardássemos o dia de hoje, as senhoras e os senhores poderiam ganhar um dia a mais nessa espera e, quem sabe, na solução de um pequeno pedaço do problema. O que quero dizer às senhoras e aos senhores é que a Assembleia não está dando as costas aos municípios. A Assembleia não está dando as costas aos senhores, prefeitos. Todos temos consciência das dificuldades que estão passando. Fica um apelo para que essa mobilização continue, mas de maneira respeitosa, como deve ser, e unida, como está sendo. A Assembleia tem a possibilidade de votar, amanhã de manhã, o projeto dos fundos – dois fundos ainda estão por votar – e o projeto do Orçamento. Continuem a mobilização. Continuem unidos em prol daquilo que é do interesse de vocês. A Assembleia está aqui para ouvi-los. Nós, pelo menos a maioria, respeitaremos aquilo que decidirem. Um abraço. Bom dia.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução n°s 35/2016, 47/2017 e 60/2018 (À promulgação.); e dos Projetos de Lei n°s 4.631 e 4.876/2017 e 5.000, 5.037 e 5.302/2018 (À sanção.).

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, o presidente encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/5/2017

Às 15h51min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta e Antônio Jorge, membros das Comissões de Saúde e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta dessas comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as perspectivas do tratamento da dependência de cocaína e estudos sobre a vacina em desenvolvimento pela UFMG. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, superintendente de Prevenção ao Uso Nocivo de Drogas, representando a subsecretária de Políticas Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Soraia Romina, ex-presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte; e os Srs. Paulo Repsold, diretor de Assuntos do Interior, representando o presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Paulo Sérgio Lacerda Beirão, diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; Frederico Duarte Garcia, coordenador do Centro Regional de Referência em Drogas da Universidade Federal de Minas Gerais; Ângelo de Fátima, professor do Departamento de Química da Universidade Federal de Minas Gerais; e Aloísio Andrade, presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas. O presidente concede a palavra ao deputado Antônio Jorge, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/8/2017

Às 9h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, membros da Comissão de Saúde; o deputado Dirceu Ribeiro, membro da Comissão de Administração Pública; e o deputado Doutor Jean Freire, membro de ambas comissões. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta dessas comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a debater a qualidade da gestão dos hospitais da Rede Fhemig, em especial o fechamento da unidade ortopédica Galba Veloso, em Belo Horizonte, e a discutir e votar proposições das comissões. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Josely Ramos Pontes, promotora de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte; Valéria Bernardina Vinhal, enfermeira fiscal, representando o assessor especial da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren; e Neuza Freitas, coordenadora da Secretaria de Organização da Diretoria Executiva do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sindsaúde –, representando o diretor administrativo; e os Srs. Tarcísio Dayrell Neiva, presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, neste ato também representando o secretário de Estado de Saúde; Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde; José Afonso Soares, tesoureiro do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, representando o presidente; Bruno Abreu Gomes,

presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Rogério Pereira Fonseca e Tiago de Oliveira Neto, representantes dos trabalhadores da Unidade Ortopédica Galba Veloso; João Viana Costa, procurador-geral da Fhemig; Dr. Sílvio Grandinetti, diretor do Hospital Ortopédico Galba Veloso; e Antônio Sérvulo Cotta Júnior, diretor de Residência Médica do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – Sinmed. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra para os demais coautores e, em seguida, aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/7/2018

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Antônio Jorge e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Marph Serviços e Soluções em TI Ltda., publicado no *Diário do Legislativo* em 23/6/2018. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.602/2017, em turno único, do qual designou como relator o deputado Antônio Jorge. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.171/2015, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Léo Portela) e 4.633/2017, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Léo Portela). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.602/2017, (relator: deputado Antônio Jorge), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 11.197 e 11.198/2018. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.722/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Antônio Jorge, presidente – Bosco – Cláudio do Mundo Novo.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/11/2018

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Gustavo Santana, Cláudio do Mundo Novo (substituindo o deputado Isauro Calais, por indicação da liderança do BMM) e Duarte Bechir (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Srs. Walter Zwicker Esbaille Júnior, juiz de

Direito da Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte justificando sua ausência na reunião desta comissão realizada nesta data, às 9 horas, que teve por finalidade debater a ação do MST na invasão da fazenda Ariadnópolis, no Município de Campo do Meio, em 2011, e o descumprimento, pelo movimento, da decisão judicial de reintegração de posse; Ronaldo Scucato, presidente do Sistema Ocemg, solicitando apoio desta comissão para celeridade na obtenção de outorga, junto à Agência Nacional de Águas – ANA –, para os piscicultores do Município de Morada Nova de Minas. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Patrícia Leão Magalhães Ferreira, chefe do gabinete da presidência da Copasa (23/8/2018); Bruno Ferreira Costa, subsecretário da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais (25/10/2018); Amarildo José Brumano Kalil, secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em exercício (20/11/2018). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nº 2.480/2015 e 4908/2018 no 1º turno, 5.043, 5.180, 5.271, 5.284 e 5.438/2018 em turno único (deputado Fabiano Tolentino); 5.006/2018 e Projeto de Resolução 58/2018 em turno único (deputado Isauro Calais). O presidente avoca para si a relatoria das visitas realizadas nos dias 19/9/2017 ao Ceasaminas, em Contagem, e 9/8/2018 ao Megacana Tech Show, em Campo Florido. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.631/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. É convertido em diligência, a requerimento do relator, em virtude de redistribuição, o Projeto de Lei nº 4.908/2018, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.617 e 4.865/2017, 4.895 e 5.180/2018 (relator: deputado Fabiano Tolentino), este com a Emenda nº 1, votada em separado, que receberam parecer por sua aprovação. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.883/2017 e 5.115/2018 (relator: deputado Gustavo Santana), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.999, 11.062, 11.361, 11.510, 11.513, e 11.515/2018. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.313, 4.356/2017 e 4.970/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.301/2018, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de providências para melhorias nos serviços do Siare da Receita Estadual.

nº 12.313/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do presidente da Fiemg, a situação da indústria e da agroindústria no Estado.

nº 12.467/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca pedido de providências para a adoção das medidas administrativas necessárias, em caráter de urgência, para implementação da Portaria nº 2.546, de 29 de dezembro de 2017, que regula a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria do Pescador Profissional Artesanal, até a finalização do recadastramento geral do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

nº 12.468/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDS – pedido de providências para que documentos exigidos para participação no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf-Pesca estejam em

consonância com a legislação federal relativa à atividade, dispensando-se a exigência de apresentação de documentos adicionais, em especial de permissão prévia de pesca, não exigida pela marinha brasileira para determinados tipos de embarcações;

nº 12.469/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca pedido de providências para que adote as medidas administrativas necessárias, em caráter de urgência, respeitados os prazos máximos estabelecidos na Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, para a concessão e a regularização dos registros gerais de pesca suspensos ou cancelados, inclusive dos registros provisórios, bem como a emissão de 2ª via, quando necessário, em razão do prejuízo causado aos pescadores;

nº 12.474/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado aos parlamentares mineiros no Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca pedido de providências com vistas à sensibilização para a relevância da revisão da legislação federal sobre a pesca, com ênfase nos atos normativos de tratamento da piracema da pesca do lambari e de vedação ao uso de instrumentos conforme portarias do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para esta modalidade, com vistas à desburocratização da atividade;

nº 12.476/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a adoção das medidas administrativas necessárias, em caráter de urgência, para entrega imediata do bloco de guias de transporte de pescado previsto no Decreto nº 44.844, de 2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;

nº 12.478/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca pedido de providências para que analise a viabilidade de criação de um grupo de gestão participativa da Pesca, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil (federação, colônias de pescadores, organizações pesquisadores, técnicos, instituições de ensino) de cada região ou bacia hidrográfica, em gestão integrada e descentralizada, com vistas a discutir ações e necessidades relativas à atividade pesqueira, nos moldes das Diretrizes Estratégicas do Programa de Pesca Continental/Gerenciamento por Bacias Hidrográficas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

nº 12.479/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a revisão da legislação estadual referente à política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e respectivas regulamentações, com vistas à desburocratização da atividade;

nº 12.480/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca pedido de providências para a modernização e informatização do procedimento de manutenção do registro profissional dos pescadores, de modo que se possa utilizar o sistema SisRGP para o envio de documentos de forma digitalizada, a exemplo do modelo adotado pelo INSS digital, adotando-se a mesma base de dados;

nº 12.481/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes e do deputado Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a promoção de campanhas conjuntas de orientação dos pescadores quanto aos procedimentos para a obtenção de licença, permissão, concessão, autorização ou registro profissional e às medidas de fiscalização e sanção estabelecidas na Lei Federal nº 11.959, de 2009, de modo a evitar a penalização desnecessária das colônias de pescadores e entidades representativas;

nº 12.652/2018, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater as demandas dos setores ligados às atividades agrícolas, silviculturais e pecuárias, relacionadas a licenciamentos ambientais;

nº 12.719/2018, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem sejam encaminhadas ao Ministério Público de Minas Gerais, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Copasa as notas taquigráficas da 10ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade ouvir a Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna, diretora-presidente da Copasa-MG sobre as ações e investimentos da empresa no Estado;

nº 12.720/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, em que requerem seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a utilização de canos de amianto para a distribuição de água por essa empresa no Município de Monte Santos de Minas;

nº 12.871/2018, do deputado Gustavo Santana, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a permanência da fazenda experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – no Município de Itabira;

nº 12.872/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atual situação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – e a necessidade de sua reestruturação e capilarização em todo o estado, tendo em vista sua relevância para o agronegócio mineiro e para o processo de geração de emprego e renda no campo.

nº 12.925/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência de convidados para comemorar os 20 anos de existência da Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopemg.

nº 12.926/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Crédito dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopemg – pela comemoração de seus 20 anos de existência;

nº 12.944/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que disponibilize imediatamente proteção aos Srs. Valdemar, Eduardo Batista da Silva, Givaldo Dias Costa e Gilberto Antônio Faustino, moradores do acampamento Fome Zero, no local denominado quilombo Campo Grande, e aos Srs. Silas Vitor Migliorini e Jovane de Souza Moreira, na localidade denominada Parque Industrial, todos situados no Município de Campo do Meio, diante das ameaças feitas pelos dirigentes do MST na região, bem como para que apure e tome providências quanto às referidas ameaças, de forma a identificar os responsáveis e outras pessoas ameaçadas, e à Polícia Civil de Minas Gerais, para que investigue os fatos narrados;

nº 12.945/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita destinada a reunião com o Sr. Luiz Antônio Nabhan Garcia, anunciado como futuro secretário especial de Assuntos Fundiários do governo federal; com a deputada federal Tereza Cristina, anunciada como futura ministra da Agricultura; com membros da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA; e com membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR –, para a entrega de documentos e informações sobre ocupações ilegais, invasões de propriedades produtivas e o não cumprimento de mandados de reintegração de posse no Estado;

nº 12.946/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o imediato cumprimento da reintegração de posse prevista no processo nº 0116.18.00384-0;

nº 12.947/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário pedido de informações consubstanciadas na relação completa de terras devolutas catalogadas no Estado, bem como sobre o procedimento adotado para a efetivação da indenização dos proprietários em termos de regularização fundiária;

nº 9.739/2017, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada visita à unidade da CeasaMinas em Contagem, para verificar denúncias feitas por associações de produtores sobre as condições de trabalho insalubres no espaço do Mercado Livre do Produtor – MLP – dessa unidade, bem como para constatar o descaso com que a diretoria da CeasaMinas lida com as demandas dessas associações por melhorias de condições de trabalho;

nº 11.514/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita ao 10º Canacampo Tech Show, que passou a denominar-se Megacana Tech Show, tendo em vista a importância do evento e o apoio das 26 usinas do Estado, no Município de Campo Florido, nos dias 8 e 9/8/2018.

Em seguida, são aprovados relatórios de visitas realizadas nos dias 19/9/2017 ao CeasaMinas, em Contagem, e 9/8/2018 ao Megacana Tech Show, em Campo Florido, que seguem publicados após as assinaturas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2018.

Gustavo Santana, presidente – Ulysses Gomes – Noraldino Júnior.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Local visitado: 10ª edição da Feira Megacana Tech Show, Campo Florido, Minas Gerais.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 11.514/2018, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria visitou, no dia 9/8/2018, a 10ª edição da feira CanaCampo Tech Show, que este ano passou a denominar-se Megacana Tech Show, realizada em Campo Florido, Minas Gerais.

Os deputados Antonio Carlos Arantes, Felipe Attiê, Leonídeo Bouças, Gil Pereira e Tony Carlos participaram da visita. Outros convidados presentes foram o deputado federal Marcos Montes; Renato Soares de Freitas, prefeito de Campo Florido; Paulo Piau Nogueira, prefeito de Uberaba; Rui Gomes Nogueira Ramos, prefeito de Pirajuba; Marcos Cesar Brunozzi, presidente da CanaCampo; Mário Ferreira Campos Filho, presidente da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais; Ana Carolina Alves Gomes, representando a Faemg; e Nelson Luiz Krastel, presidente da Comissão de Cana-de-Açúcar da Faemg.

Relato

A Megacana Tech Show reuniu a cadeia produtiva nacional do segmento sucroalcooleiro. Nessa edição, contou com a participação de todas as usinas produtoras de açúcar e álcool do Estado e com a parceria da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig –, que se uniu à Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Campo Florido – CanaCampo. Com aproximadamente 70 expositores, a feira teve o objetivo de promover o desenvolvimento do setor sucroenergético e apresentar aos visitantes inovações tecnológicas em produtos e serviços voltados à melhoria de sua produção.

O evento concentrou-se nas temáticas da produção sucroalcooleira e da energia renovável a partir de biomassa. Entre os expositores relevantes, destacaram-se aqueles atuantes nos segmentos de fabricação e fornecimento de produtos e serviços, além de representantes de empreendimentos nas áreas de engenharia e de suprimentos para a cadeia produtiva sucroenergética, de fertilizantes

e melhoramentos genéticos de sementes. Participaram ainda profissionais de integração de sistemas, de institutos de pesquisa, fabricantes de equipamentos e materiais de sistemas de produção de açúcar e álcool.

Durante os dois dias da feira foram realizadas palestras e debates, nas quais especialistas discutiram estudos de casos, estruturas de financiamento, tecnologias, pesquisa e inovação para impulsionar o segmento. Entre os temas relevantes discutidos, destacaram-se o do futuro do produtor de cana-de-açúcar; as perspectivas para o setor sucroenergético; o mercado mundial de açúcar; e a relação agronegócio e meio ambiente no Brasil e no mundo.

Importante também foi a palestra sobre o RenovaBio, uma política de Estado do governo federal que objetiva traçar ações conjuntas para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa. Entre as novidades contidas na política a ser implementada, está a possibilidade de os produtores de álcool adquirirem créditos de descarbonização por biocombustíveis – Cbios –, que poderão ser negociados em bolsas de valores. A meta é que haja estabilidade de regras e metas claras para o papel dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, produção com respeito e estímulo à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Segundo o presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria da ALMG, deputado Antonio Carlos Arantes, o mundo procura hoje um combustível limpo, e a cana é uma das alternativas mais viáveis e com maior potencial econômico. O deputado foi convidado a entregar ao usineiro José Francisco Santos, proprietário do grupo CMMA, que engloba as usinas Vale do Tijuco, Vale do Pontal e Canápolis, um prêmio pelos relevantes serviços prestados ao agronegócio brasileiro e pelo fato de suas usinas, totalmente mecanizadas, estarem entre as mais modernas do mundo.

Os conteúdos expostos na oportunidade são importantes ao processo de acúmulo de conhecimento e aprendizado, por parte da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, sobre a temática da cadeia produtiva sucroenergética, e justificam a presença da referida comissão em razão de sua competência regimental, determinada pelo art. 102, IX, do Regimento Interno.

Conclusão

A visita atendeu aos princípios de conveniência e oportunidade, propiciando um maior e melhor conhecimento da Comissão de Agropecuária e Agroindústria acerca dos temas relativos às inovações tecnológicas da cadeia produtiva sucroenergética e sua consequente aplicação no aperfeiçoamento da legislação sobre as políticas públicas afetas a ela. Cabe a essa comissão continuar acompanhando o tema, tendo em vista sua estrita competência regimental.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Arantes, relator.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Local visitado: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas.

Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 9.739/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes e da deputada Ione Pinheiro, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria visitou, no dia 19/9/2017, as instalações das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas –, no Município de Contagem.

Estiveram presentes os deputados Antonio Carlos Arantes, Geraldo Pimenta e Ione Pinheiro.

Relato

A visita às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas –, no Município de Contagem, teve duas finalidades principais: estabelecer uma mesa de diálogo entre a administração da empresa pública e as entidades de classe ligadas às atividades-fim da empresa (produtores de bens hortifrutigranjeiros, cooperativas de produtores e empregados públicos) para debater potenciais trajetórias advindas de eventual privatização da empresa, bem como verificar série de denúncias feitas por essas entidades, em audiência pública realizada na Assembleia de Minas, referentes a más condições de trabalho e a deficiências na gestão operacional e financeira nessa unidade da CeasaMinas.

A visita seguiu a seguinte pauta: mesa de diálogo entre as diretorias da CeasaMinas e as entidades de classe ligadas às atividades-fim da empresa. Essa mesa debateu assuntos relativos à eventual privatização da empresa pública, seus impactos econômicos, sociais e das políticas públicas de abastecimento alimentar, de instrumentos de desenvolvimento agrícola, de renda, emprego e assistência social. Discutiu também as denúncias referentes a más condições de trabalho e a deficiências na gestão operacional e financeira na unidade da CeasaMinas do Município de Contagem.

Em seguida, parlamentares foram guiados pelas entidades de classe presentes na visita ao Pavilhão do Mercado Livre do Produtor – MLP –, conhecido como “Pedra”, para verificar as denúncias relatadas. A visita finalizou-se no pavilhão de lojas recentemente incendiado, próximo à “Pedra”.

Os assuntos tratados na oportunidade são essenciais ao processo de acúmulo de conhecimento e aprendizado, por parte da Comissão de Agropecuária e Agroindústria sobre a estrutura organizacional e de gestão das políticas afetas a esta comissão e justificam a visita técnica em razão de sua competência regimental, determinada pelo art. 102, IX, do Regimento Interno.

Conclusão

A visita atendeu aos princípios de conveniência e oportunidade, propiciando o crescimento da curva de aprendizado da Comissão de Agropecuária e Agroindústria acerca dos temas relativos às estruturas organizacionais e de gestão dos entes governamentais formuladores e executores das políticas afetas à comissão e sua consequente aplicação no aperfeiçoamento da fiscalização da execução das políticas públicas de desenvolvimento agrícola e seus instrumentos, incluídas as políticas de abastecimento alimentar. Cabe a esta comissão continuar acompanhando o tema, tendo em vista sua estrita competência regimental.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Arantes, relator.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/12/2018

Às 17h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Cristiano Silveira (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 918/2015, no 1º turno, e avoca para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 918/2015 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes) na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o seguinte requerimento:

nº 13.019/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Laticínios Verde Campo pelo lançamento da linha Lacbacillus, sem conservantes, sem corantes, sem aromas artificiais e com lactobacilos vivos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões 13 de dezembro de 2018.

Fabiano Tolentino, presidente – Isauro Calais – Ione Pinheiro.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/12/2018

Às 15h13min, comparece na Sala das Comissões o deputado Cristiano Silveira, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a situação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, considerado preso político pela Fundação Internacional dos Direitos Humanos, e a receber e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Gilvan Leite da Silva, detento da Unidade Prisional Inspetor José Martinho Drumond, requerendo a intercessão da comissão para que possa ser atendido pela Defensoria Pública do Estado. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails*, enviados através do Fale com as Comissões, dos Srs. Gilmar dos Santos Tomé, arguindo sobre as atividades desenvolvidas pela comissão, e Rubens de Souza Sales e de outro cidadão que, anonimamente, questiona as notícias veiculadas sobre fato envolvendo um estudante assaltado e Gizelle Rosário Leite. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Auxiliadora Viana Pinto, defensora pública do Estado, representando Ana Cláudia da Silva Alexandre, defensora pública da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Beatriz da Silva Cerqueira, presidenta da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG –, e Maria Aparecida de Jesus, presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais; e os Srs. William dos Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos – Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais – OAB-MG; Nilmário Miranda, ex-secretário de Estado de Direitos Humanos; Jairo Nogueira Filho, diretor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletro-MG, secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; e Robson Sávio Reis Souza, membro da Coordenação do Fórum Mineiro de Direitos Humanos. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Retira-se o deputado Cristiano Silveira e registra-se a presença do deputado Cláudio do Mundo Novo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2018

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (por indicação da liderança do BVC) e os deputados Bosco e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é

dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: em turno único, Projetos de Lei nºs 5.264 (Bosco) e 5.482/2018. (Elismar Prado). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.276/2018, na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Carlos Pimenta) e 5.277/2018, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta (relatora: deputada Ione Pinheiro); e, no 1º turno, 5.114/2018, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta (relator: deputado Bosco) e 5.378/2018, aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.917, 4.959, 4.962, 4.983, 5.071 e 5.318/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa a reunião extraordinária de hoje, dia 11/12/2018, às 16 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2018

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.849/2018. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.889/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.020/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pelo Dia Nacional do Cego, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por essa instituição em favor da educação para as pessoas com deficiência visual;

nº 13.021/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater e celebrar o Dia Nacional do Cego;

nº 13.027/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans – pedido de providências para retornar os pontos de parada dos ônibus das linhas 2102 e 2103 para as proximidades da Avenida Augusto de Lima nº 2109, tendo em vista que esse endereço fica nos arredores do Instituto São Rafael, contribuindo para segurança e acessibilidade dos usuários do referido instituto;

nº 13.028/2018, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Apae de Pedro Leopoldo pelos relevantes serviços prestados no município;

nº 13.029/2018, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Apae de Caeté pelos relevantes serviços prestados no município ao longo dos seus 34 anos de existência.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Duarte Bechir, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2018

Às 17h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Bosco, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Registram-se as presenças da deputada Marília Campos e dos deputados Glaycon Franco, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Jean Freire. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega de voto de congratulações ao Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário de Estado de Cultura, pela excelência do trabalho que realizou desde 2015 à frente da Secretaria de Cultura e pela parceria com esta Casa em eventos institucionais, reuniões técnicas e debates sobre matérias importantes que resultaram em avanços e conquistas para a cultura em Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Angela Gutierrez, presidente do Instituto Cultural Flávio Gutierrez; Maria Magdalena Rodrigues da Silva, presidente do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais – Sated/MG; Rosilene Guedes Souza, Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Minas Gerais – IAB-MG; Júlia Amélia Mitraud Vieira, presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop; e Michele Abreu Arroyo, presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha.; e os Srs. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, secretário de Estado de Cultura; João Batista Miguel, secretário-adjunto de Estado de Cultura; Hélio Faria, residente da Câmara da Indústria Audiovisual do Sistema Fiemg; Elias Pereira dos Santos, presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC; Júlio Pimenta, prefeito de Ouro Preto; Ronaldo Antônio Zica da Costa, prefeito de Dolores do Indaiá; Rogério Faria Tavares, presidente do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural; Gilvan Rodrigues dos Santos, chefe de gabinete, representando o presidente da Fundação Clóvis Salgado – FCS; e Edgar José de Lima, prefeito de Guarda-Mor. O presidente, deputado Bosco, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Duarte Bechir.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2018

Às 10h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Tadeu Martins Leite e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições

da comissão e discutir e votar pareceres de redação final e suspende os trabalhos. Às 11h40min são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Gilberto Abramo, Tiago Ulisses e Cláudio do Mundo Novo (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 5.065/2014, 918/2015, 3.854/2016, 4.725, 4.736, 4.821/2017, 5.358 e 5.404/2018 (designado relator: deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2018

Às 11h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Duarte Bechir (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O Projeto de Lei nº 2.276/2015, no 2º turno, é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A presidência informa que os Projetos de Lei nºs 2.907 e 3.137/2015, em turno único, já foram apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.943/2016, com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Sargento Rodrigues), e 5.310/2018 (relator: deputado João Leite), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.731, 11.904, 11.910 e 11.923/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.031/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita à Praça da Liberdade, em 13/12/2018, às 14 horas, para acompanhar a manifestação dos servidores públicos civis e militares do Estado, que tem a finalidade de reivindicar o pagamento do mês de novembro, assim como do 13º salário;

nº 13.032/2018, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado João Leite, em que requerem seja encaminhada ao comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais manifestação de repúdio ao ato de demissão do Sgt, BM Alexandre Rodrigues, presidente da Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais – Ascobom – por participar de audiência pública da Comissão de Segurança Pública, por se tratar de providência injusta e autoritária.

O presidente da comissão, deputado Sargento Rodrigues, avoca para si a relatoria da visita realizada ao Departamento de Operações Especiais – Deoesp – em 4/12/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, amanhã, dia 13/12/2018, às 11:00, 14h15 e 18h30 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – João Magalhães.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2018

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e Roberto Andrade (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Luiz Humberto Carneiro e Cláudio do Mundo Novo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 438/2015 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.920/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária hoje, às 20h45min, com a finalidade de apreciar, em 2º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.271/2015 e 5.409/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Gustavo Corrêa – Ulysses Gomes.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2018

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, e Duarte Bechir (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Cássio Soares. O presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Às 16h15min, a presidência suspende a reunião. Às 16h24min, a reunião é reaberta. Registram-se a presença do deputado Celinho do Sinttrocel (preenchendo a vaga do BMM, por indicação de sua liderança) e a retirada do deputado Cássio Soares. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 11.955/2018. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.839, 4.863/2017 e 5.139/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.034/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São José de Goiabal pelo 65º aniversário desse município;

nº 13.035/2018, do deputado Bosco, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Horizonte pelo 121º aniversário desse município;

nº 13.036/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel e do deputado Duarte Bechir, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Munhoz pelo 65º aniversário desse município;

nº 13.037/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Candeias pelo 80º aniversário desse município;

nº 13.038/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cruzília pelo 70º aniversário desse município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, a serem realizadas amanhã, dia 13/12/2018, às 10 horas, 13 horas, 14h15min e 14h30min, para apreciação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.130/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Antônio Jorge – Cláudio do Mundo Novo.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2015 NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2018

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Anselmo José Domingos e Isauro Calais, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Anselmo José Domingos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2015 (relatora: deputada Ione Pinheiro). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da comissão.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Anselmo José Domingos, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2018

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 918/2015, do deputado André Quintão; 3.854/2016, do deputado Gil Pereira; 4.725/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.736/2017, do governador do Estado; 4.821/2017, do deputado João Magalhães; 5.358/2018, do deputado Ricardo Faria; e 5.404/2018, do governador do Estado.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015, do deputado João Vítor Xavier e outros, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.271/2015, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.602/2015, do deputado Ivair Nogueira, na forma do vencido em 1º turno; 5.408/2018, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 5.409/2018, do deputado Ulysses Gomes; e 5.457/2018, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTOS

Nº 12.003/2018, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Agrário pedido de informações sobre a relação completa de terras devolutas catalogadas no Estado e sobre o procedimento adotado para a efetivação da indenização aos proprietários em termos de regularização fundiária. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.004/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para a regularização do repasse de recursos em favor do Centro Especializado Nossa Senhora D'Assunção – Censa –, de Betim, referente ao Contrato nº48.498, cujos pagamentos teriam sido interrompidos em abril de 2018.

Nº 12.005/2018, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a direção, os professores e os alunos que concluíram os estudos no início de dezembro de 2018, no Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – Professor João Barbosa, em Campo Belo.

Nº 12.006/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans – pedido de providências para que os pontos de parada dos ônibus das linhas 2102 e 2103 voltem para as proximidades da Avenida Augusto de Lima nº 2109, contribuindo-se assim para a segurança e a acessibilidade dos usuários do Instituto São Rafael, tendo em vista que esse endereço fica nos arredores do referido instituto.

Nº 12.007/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael, no Dia Nacional do Cego, pelos relevantes serviços prestados por essa instituição em favor da educação para pessoas com deficiência visual.

Nº 12.008/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e ao delegado-geral da Polícia Civil em Sabará pedido de informações sobre os atentados ocorridos contra a Associação Comunitária de Muniz, nesse município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.009/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER – pedido de providências para o asfaltamento da Rodovia MG-229, no trecho localizado entre os Municípios de Dom Joaquim e Senhora do Porto.

Nº 12.010/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Apae de Caeté pelos relevantes serviços prestados no município ao longo dos seus 34 anos de existência.

Nº 12.011/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – pedido de providências com vistas à implantação de serviço de telefonia móvel no Distrito de Bananal de Cima, no Município de Tarumirim.

Nº 12.012/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Apae de Pedro Leopoldo pelos relevantes serviços prestados no município.

Nº 12.013/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de informações sobre o licenciamento ambiental da Rodovia MG-458. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.014/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as providências já tomadas para garantir celeridade às obras de recapeamento da pista de pouso e decolagem e de melhorias do Aeroporto Regional do Vale do Aço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 12.015/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Maj. PM Williana Costa Vieira pelo eficiente e honroso serviço prestado à Polícia Militar de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 12.016/2018, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Munhoz pelo 65º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.017/2018, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Candeias pelo 80º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.018/2018, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cruzília pelo 70º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.019/2018, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São José de Goiabal pelo 65º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 12.020/2018, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Horizonte pelo 121º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 3.343/2018, do deputado Antônio Jorge, em que requer seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 4.633/2017.

Nº 3.346/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja alterado o art. 1º da Resolução nº 5.459, de 2/2/2014, que vincula a remuneração dos deputados estaduais à dos federais de modo automático e pelo índice previsto na legislação. (– À Mesa da Assembleia.)

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 88ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 13/12/2018, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 12.004, 12.006, 12.007, 12.010 e 12.012/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 12.005/2018, da Comissão de Educação, e 12.009 e 12.011/2018, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

Leitura de Comunicações

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 88ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 13/12/2018, das comunicações das comissões:

de Educação – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 11/12/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.925/2018, do governador do Estado, e 5.314/2018, do deputado Léo Portela, e dos Requerimentos nºs 11.687/2018, do deputado Léo Portela, 11.713/2018, do deputado Roberto Andrade, 11.788, 11.794, 11.801, 11.804, 11.807, 11.829, 11.873 e 11.928/2018, da Comissão de Participação Popular, 11.905/2018, do deputado Ulysses Gomes, e 11.952/2018, do deputado Duarte Bechir;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 11/12/2018, do Requerimento nº 11.849/2018, da Comissão de Participação Popular;

de Segurança Pública (3) – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 11/12/2018, dos Projetos de Lei nºs 2.907/2015, do deputado Carlos Pimenta, e 3.137/2015, do deputado Elismar Prado, este com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 11.731 e 11.904/2018, da Comissão de Participação Popular, 11.910/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.923/2018, da Comissão de Agropecuária; aprovação, na 32ª Reunião Extraordinária, em 12/12/2018, dos Projetos de Lei nºs 3.943/2016, do deputado Ivair Nogueira, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e 5.310/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 33ª Reunião Extraordinária, em 13/12/2018, dos Requerimentos nºs 11.718, 11.720, 11.728, 11.735, 11.737, 11.739 a 11.742, 11.744, 11.746, 11.749, 11.751, 11.755, 11.757, 11.759, 11.761, 11.762, 11.764, 11.769, 11.773, 11.775, 11.776, 11.779, 11.781, 11.786, 11.790, 11.806, 11.809, 11.816, 11.827, 11.830, 11.841 a 11.844, 11.846, 11.847, 11.858, 11.859 e 11.861/2018, da Comissão de Participação Popular, e 11.958/2018, da deputada Ione Pinheiro;

de Meio Ambiente – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 12/12/2018, dos Requerimentos nºs 11.966 a 11.968, 11.970, 11.973, 11.976 e 11.979/2018, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais;

de Administração Pública – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 12/12/2018, do Requerimento nº 11.920/2018, da Comissão de Agropecuária;

e de Cultura – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 12/12/2018, do Requerimento nº 11.955/2018, do deputado Léo Portela (Ciente. Publique-se.).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.130/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 5.130/2018 “reconhece o modo de fazer o doce cartucho, do Município de São José do Alegre como de relevante interesse cultural do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2018, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o doce cartucho, do Município de São José do Alegre, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o seu registro, nos termos da legislação em vigor.

Como fundamentado na justificativa do autor, o preparo e a ornamentação do cartucho em São José do Alegre representa “uma antiga tradição trazida pelo Brasil pelos portugueses, consistindo na confecção artesanal de uma embalagem montada com cartolina, papel crepom, e papel de seda, na qual são acondicionadas variedades de saborosos doces cujas receitas são repassadas de geração para geração”.

O autor ainda esclarece que o “(...) em São José do Alegre o Cartucho ganhou lugar de expressão no calendário das festividades tradicionais do município com a realização da Festa do Cartucho, promovida anualmente no mês de dezembro, na qual sobressai a figura da ‘cartucheira’, que são as mulheres que elaboram as embalagens coloridas a ornar os cobiçados doces ali produzidos”.

Feito esse breve resumo da proposição, sob o ponto de vista jurídico, cabe registrar que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Visto o aspecto jurídico sob o ponto de vista formal, esclarecemos que o registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. De acordo com o Decreto nº 42.505, de 2002, o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por fim, esclarecemos que não cabe a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, na sequência, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.130/2018.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Hely Tarquínio – Marília Campos – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.130/2018

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 5.130/2018 reconhece o modo de fazer o doce cartucho, do Município de São José do Alegre, como de relevante interesse cultural do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer o doce cartucho do Município de São José do Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices em relação à constitucionalidade do projeto e opinou por sua aprovação na forma original.

Entendemos que o projeto de lei em análise tem o mérito de promover a identidade cultural local e regional, valorizando e difundindo a diversidade cultural mineira. Contudo, em nosso entendimento, o texto apresentado necessita de aperfeiçoamentos. Os cartuchos de doces são cones feitos com cartolina, decorados com papéis coloridos, que servem como recipientes dos doces caseiros. O cartucho portanto é um artesanato: trata-se do recipiente e não de um doce específico. Por isso, julgamos necessário alterar a redação para evitar dúvidas quanto ao bem que se pretende seja reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado.

Também não nos parece recomendável que seja considerado de relevante interesse cultural o “modo de fazer” o cartucho de doce. Julgamos que reconhecimento dessa natureza pressupõe um modo de fazer específico que permita identificar o fazer artesanal e os instrumentos nele utilizados, desde a sua origem até o produto final, o que não se aplica ao caso em questão.

Por fim, não concordamos com o previsto no art. 2º do projeto, que determina ao Poder Executivo a adoção de medidas para o registro do bem cultural. Em nosso juízo, tal medida poderia constituir ofensa ao princípio da separação dos Poderes, sendo mais adequado que o bem cultural em questão pudesse ser objeto de proteção específica, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado.

Dessa forma, com a finalidade de sanar os problemas identificados no projeto, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.130/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o cartucho de doce confeccionado no Município de São José do Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o cartucho de doce confeccionado no Município de São José do Alegre.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Bosco, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Antônio Jorge.

PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2015

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Isauro Calais, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2015 modifica o art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Estadual, que trata sobre a escolha do hino oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no art. 7º da Constituição Estadual.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição retorna a esta comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 111, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição em análise visa alterar a redação do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Estadual, para estabelecer que a canção *Oh, Minas Gerais!* se torne o hino oficial do Estado e que sua eventual alteração ocorra somente por meio de concurso promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Os autores argumentam que a Constituição de Minas Gerais consagra como símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão, a serem definidos em lei. No entanto, a despeito do determinado pelo art. 5º do ADCT da Carta Estadual, nenhuma composição foi ainda escolhida para ser o hino oficial do Estado.

Tendo em vista que a canção tem ampla aceitação popular e é mencionada até mesmo no *site* oficial do governo estadual como o hino não oficial do Estado, entendemos que ela goza de legitimidade para ser alçada à hino oficial de Minas Gerais.

Ao ser analisada pelo Plenário em 1º turno, a proposição foi aprovada em sua forma original. Na oportunidade de reexaminar a matéria em 2º turno, esta comissão mantém o entendimento de que a matéria, além de constar no rol de competências desta Casa, é meritória e deve prosperar. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2015, no 2º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Anselmo José Domingos, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Isauro Calais.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.633/2017

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria do deputado Antônio Jorge, o Projeto de Lei nº 4.633/2017 altera a Lei nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XXI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 22.460, de 23/12/2016. Em primeiro lugar, acrescenta o § 1º ao art. 1º, a fim de excluir de sua aplicação o acolhimento ou abrigo de crianças e adolescentes regidos por instrumentos de parceria com o poder público, que deve estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, altera os incisos VI e VII do art. 2º, com o objetivo de garantir a integração dos atendimentos prestados pelas comunidades terapêuticas com a rede de atenção básica do território de referência do usuário do serviço de saúde ou o Centro de Atenção Psicossocial – Caps – desse território. A proposição dá, também, nova redação ao art. 3º, acrescentando-lhe dois parágrafos: no primeiro, estabelece que serão elegíveis para os serviços de atenção em regime residencial as pessoas com necessidades clínicas estáveis, que não apresentem grau de comprometimento grave; no segundo, fixa a obrigatoriedade de a comunidade terapêutica comunicar o acolhimento de pessoa

encaminhada por serviços privados de saúde ao serviço público responsável pela política sobre drogas, em até 72 horas. Por fim, altera o art. 6º da lei a fim de garantir que o serviço para acolhimento pela comunidade terapêutica possa ser acessado por meio do SUS e que a atenção na reinserção social seja integral e realizada por meio da rede de atenção psicossocial, após o acolhimento.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices jurídicos ou constitucionais que impedissem sua aprovação na forma originalmente apresentada e entendeu que o projeto em análise está no âmbito da competência legislativa estadual, pois trata de matéria de proteção da saúde. Concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Esta Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de alinhar o projeto de lei em análise à política nacional adotada para a matéria, incluir critérios para que os serviços de saúde da rede pública e da rede privada encaminhem adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas para as comunidades terapêuticas e para que seja garantido a essas pessoas o acesso às avaliações clínicas e psiquiátricas necessárias para seu acolhimento pelas comunidades terapêuticas. O substitutivo apresentado pela comissão foi aprovado em Plenário.

Entendemos que a proposição é meritória e que traz medidas importantes para a melhoria do acesso dos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas aos serviços prestados pelas comunidades terapêuticas. Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, a favor da aprovação da proposição em estudo na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.633/2017, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.

Antônio Jorge, presidente – Cláudio do Mundo Novo, relator – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 4.633/2017

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 22.460, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O atendimento prestado aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º – As comunidades terapêuticas configuram-se como um serviço de caráter residencial transitório destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde e de assistência social na área de dependência química para pessoas com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

§ 2º – Para fins de reconhecimento no sistema público de saúde, as comunidades terapêuticas devem integrar a Rede de Atenção Psicossocial instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 3º – O disposto nesta lei não se aplica ao acolhimento de crianças e adolescentes, que observará normas próprias, em consonância com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.”.

Art. 2º – O *caput* e os incisos VI, VII e VIII do art. 2º da Lei nº 22.460, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – No atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas, no âmbito do Estado, a adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

VI – garantia do acesso, de forma articulada e integrada, das pessoas com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do seu território de saúde, incluídos, conforme o caso, a atenção básica em saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – Caps – e outros dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial;

VII – desenvolvimento do projeto terapêutico da pessoa acolhida em articulação com a Rede de Atenção Básica em saúde, o Caps de referência ou com outros serviços pertinentes, considerando-se a rede regional de atenção psicossocial e priorizando-se a atenção em serviços comunitários de saúde;

VIII – acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação dos aspectos sanitários e de saúde das comunidades terapêuticas por parte da Secretaria de Estado de Saúde – SES;”.

Art. 3º – Os arts 3º e 6º da Lei nº 22.460, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As comunidades terapêuticas só acolherão pessoas com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas que atendam aos seguintes requisitos:

I – tenham aderido de forma voluntária;

II – tenham sido encaminhadas por serviços de saúde da rede pública ou da rede privada, após avaliação diagnóstica prévia, clínica e psiquiátrica, com laudo emitido por profissional habilitado, que considere a pessoa apta para o acolhimento.

§ 1º – Nos acolhimentos realizados com laudo obtido na rede privada, a comunidade terapêutica comunicará o acolhimento ao gestor de saúde local no prazo de até setenta e duas horas.

§ 2º – O comunicado a que se refere o § 1º conterá o nome completo e a data de nascimento da pessoa acolhida, o diagnóstico inicial, a procedência e os dados de contato do responsável, se houver.

§ 3º – Recebido o comunicado da comunidade terapêutica, o gestor de saúde local comunicará o acolhimento ao responsável pela Rede de Atenção Psicossocial no prazo de setenta e duas horas.

§ 4º – A inobservância do disposto nos §§ 1º, 2º ou 3º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 – Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

(...)

Art. 6º – Cabe ao gestor de saúde de cada esfera de governo garantir à pessoa com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas o acesso à realização das avaliações clínicas e psiquiátricas necessárias para seu acolhimento pelas comunidades terapêuticas, bem como o acesso à porta de entrada pública do serviço e à integralidade da atenção na reinserção social por meio da Rede de Atenção Psicossocial.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 22.460, de 2016, passa a ser: “Estabelece diretrizes para o atendimento prestado aos adultos com necessidades clínicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas pelas comunidades terapêuticas no Estado.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de repúdio ao programa "Roda Viva", da TV Cultura, pela forma hostil e misógina como procederam os entrevistadores em relação à pré-candidata à Presidência da República pelo PCdoB, Manuela D'Ávila (Requerimento nº 11.236/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres);

de congratulações com a Apae de São Tiago pela participação na Ação de Conscientização Ambiental, promovida pelo município e outros parceiros, e com o aluno Geraldo Edson de Paula, que conquistou o 1º lugar com a frase "Nossas mãos são instrumentos responsáveis com a preservação do meio ambiente" (Requerimento nº 11.395/2018, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Fundação Hospitalar de Cristina, pela inauguração do centro de radiologia e da nova sala de emergência da Santa Casa (Requerimento nº 11.626/2018, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com o Sr. José Renato Casagrande por sua eleição para governador do Espírito Santo (Requerimento nº 11.714/2018, do deputado Roberto Andrade);

de congratulações com Sr. Luiz Martins Cardoso, pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, pelos 16 anos de pastorado em Três Marias e 30 anos de ministério (Requerimento nº 11.899/2018, do deputado Léo Portela);

de congratulações com a policial militar Idelmara Jaisa Vilela Fernandes pela rápida ação que impediu a ocorrência de roubo, em Belo Horizonte, em 26/11/2018, quando, diante da ameaça e iminência de perigo, efetuou um único disparo de arma de fogo contra o envolvido na ação (Requerimento nº 11.900/2018, da Comissão de Segurança Pública).

 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/12/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Fabiola Aparecida Messias Costa, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Adriana Mara Teixeira Gonçalves Cabral, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado.

 **ERRATAS****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.882/2015****Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/12/2018, na pág. 119, no anexo do projeto, na alínea "a" do item 7.1, onde se lê:

“50% (setenta por cento)”, leia-se:

“50% (cinquenta por cento)”.

E, na pág. 123, na Meta 10, onde se lê:

“25% (cinquenta por cento)”, leia-se:

“25% (vinte e cinco por cento)”.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.099

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2018, na pág. 11, no anexo da proposição, na alínea “a” do item 7.1, onde se lê:

“50% (setenta por cento)”, leia-se:

“50% (cinquenta por cento)”.

E, na pág. 15, na Meta 10, onde se lê:

“25% (cinquenta por cento)”, leia-se:

“25% (vinte e cinco por cento)”.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/12/2018, na pág. 3, na ementa, onde se lê:

“§§ 55 e 65”, leia-se:

“§§ 5º e 6º”.

PROJETO DE LEI Nº 5.496/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/12/2018, na pág. 8, no despacho, onde se lê:

“Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública”, leia-se:

“Comissões de Justiça e de Administração Pública”.